



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)**

Classificação: 371

**PROCESSO NUP
64444.007528/2024-59**

Cód verificador: f461d1c6-f7ed-44cc

ASSUNTO: Contratação de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas

INTERESSADO: DEC

Órgão de Origem: Departamento de Engenharia e Construção

Data da Criação: 18/06/2024

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições
Licitações e Contratos

Data da Autação: 18/06/2024

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Diex Simplificado Nº 160-SG4.2/SG4 Adm/Gab (a)
- 2- DFD149_2023.pdf
- 3- 1. E-mail resposta proposta.pdf
- 4- 1.a. Descritivo.pdf
- 5- 1.b. Proposta.pdf
- 6- Documento com 2+ Assinaturas Nº 10-SG4.2/SG4 Adm/Gab
- 7- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64444.007528/2024-59
- 8- 3.a. _DFD188_2024_assinado.pdf
- 9- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64444.007528/2024-59
- 10- 6. _2024-06-21_100000_nota_boletim_interno_assinado.pdf
- 11- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2024 - Processo 64444.007528/2024-59
- 12- 7.cotacao-detalhado-28-2024_assinado.pdf
- 13- 8.a_267900-2023NE00063.pdf
- 14- 8.b_Email_proposta.pdf
- 15- 8.c_Proposta.pdf
- 16- 8.d_Email_proposta.pdf
- 17- 8.e_Proposta_nova_data.pdf
- 18- 9. _Lista_Doc_Form_Pesq_Precos.pdf
- 19- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2024 - Processo 64444.007528/2024-59
- 20- 11. _ETP47_2024_assinado.pdf
- 21- 12. _MR30_2024_assinado.pdf
- 22- 15. _2024NC404686_DEC.pdf
- 23- 17. _tr_pos_graduacao_assinado.pdf
- 24- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2024 - Processo 64444.007528/2024-59
- 25- 18.8.3a. _SICAF INP - vc 15 07 2024.pdf
- 26- 18.8.3b. _CEIS.pdf
- 27- 18.8.3b. _CEIS-socio.pdf
- 28- 18.8.3c. _CNEP.pdf
- 29- 18.8.3c. _CNEP-socio.pdf
- 30- 18.8.17. _Simplificada - Instituto NP - vc 27 07 2024.pdf
- 31- 18.8.23. _CNPJ - INP - em 01 02 2024.pdf
- 32- 18.8.24. _CND Federal - INP - vc 23 11 2024.pdf
- 33- 18.8.25. _FGTS - INP - vc 21 07 2024.pdf
- 34- 18.8.26. _Nao emprega menor 14.133.pdf
- 35- 18.8.27. _Trabalhista INP 14 12 2024.pdf
- 36- 18.8.28. _Insc. Estadual - INP - em 01 02 2024.pdf

37- 18.8.29._Insc. Municipal - INP - em 01 02 2024.pdf
38- 18.8.30._Inidoneae.pdf
39- 18.8.31._Alvará -INP MATRIZ - vc 26 03 2025.pdf
40- 18.8.32._certidão improbidade.pdf
41- 18.8.33._Falência - Instituto NP - vc 26 07 2024.pdf
42- 18.8.34._Fatos impeditivos.pdf
43- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2024 - Processo 64444.007528/2024-59
44- 19._minuta_contrato_pos_graduacao.pdf
45- 20. PARECER_00002-2023-CONJUR-EB.pdf
46- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2024 - Processo 64444.007528/2024-59
47- 20.a_atestado_de_conformidadeassinado.pdf
48- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2024 - Processo 64444.007528/2024-59
49- 21 - BI 029 de 9 FEV 24 - OD DEC.pdf
50- 22 - BI 050 de 13 MAR 24 - Agente.pdf
51- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2024 - Processo 64444.007528/2024-59
52- Despacho Nº 3-OD/Gab/DEC
53- 24._consulta_contratante_1720788414381.pdf
54- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2024 - Processo 64444.007528/2024-59
55- 28._l14133_lista_de_verificacao.pdf
56- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 011/2024 - Processo 64444.007528/2024-59

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado

DIEEx Simplificado Nº 160-SG4.2/SG4 Adm/Gab
EB: 64444.007528/2024-59

Brasília, DF, 11 de junho de 2024.

Do Aux SG4.2 SALC

Ao Sr Ordenador de Despesas do DEC

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório (inexigibilidade)

Anexos:

- 1) DFD149_2023.pdf
- 2) 1. E-mail resposta proposta.pdf
- 3) 1.a. Descritivo.pdf
- 4) 1.b. Proposta.pdf

1. Sobre o assunto, venho através deste solicitar a abertura de processo licitatório na modalidade de **contratação direta**, mediante **inexigibilidade**, com amparo no **art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21** objetivando a **contratação de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas**. Ressalta-se que esse processo é imprescindível para o bom andamento das atividades desempenhadas pelo Departamento, haja vista a necessidade de capacitação constante dos servidores. A especialização oferecida pela instituição contratada contribuirá significativamente para a melhoria dos processos licitatórios e de aquisição, reduzindo riscos e otimizando recursos públicos. Destaque-se, ainda, que a modalidade a distância (EaD) permite flexibilidade no aprendizado, atendendo às demandas de formação contínua sem prejudicar as atividades cotidianas dos servidores.

2. O Departamento de Engenharia e Construção (DEC), Órgão de Direção Setorial (ODS) do Comando do Exército, têm por finalidade planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades da função logística de engenharia, as relativas ao patrimônio imobiliário, meio ambiente e as ações subsidiárias de cooperação para o desenvolvimento nacional, tudo em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército. Sendo assim, considerando a amplitude e a importância das atribuições do DEC, é imperativo garantir a disponibilidade de recursos materiais e pessoais que possibilitem o desempenho eficaz e eficiente de suas funções. Nesse sentido, **a contratação de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas** é fundamental para viabilizar a execução de todas as atividades logísticas de engenharia, bem como as demais ações subsidiárias sob responsabilidade do Departamento.

3. Ressalta-se que o referido processo licitatório **consta no Plano de Contratações Anual**, conforme **documento de formalização da demanda inseridos em anexo**.

4. Outrossim, permanece à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, o **2º Sgt KOVAC**, através do ramal **5181**.

MARCEL DA SILVA KOVAC - 2º Sgt

Aux SG4.2 SALC

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura qualificada, pelo(a) **2º Sgt MARCEL DA SILVA KOVAC**, em 11/06/2024, às 14:32 conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 149/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DEC - Sv Comuns	12/02/2024 00:00	160067	ANDREZA CARDOSO COSTA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa de serviços educacionais, para capacitação a nível de especialização de militares da SALC - DEC.			

2. Justificativa de necessidade

OS militares que desempenham as funções de agentes de contratação, gestor de contratos e empenho, exercem funções chaves no âmbito da administração, necessitando estarem capacitados e atualizados no que se refere a licitações, contratos e empenho.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	SERVIÇO EDUCACIONAL - PÓS - GRADUAÇÃO / DOUTORADO	4,005.800,00		23.200,00
2	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	1,002.850,00		2.850,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SERGIO CARVALHO FERNANDES
Ch da SALC

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Zimbra

kovac.marcel@eb.mil.br

Proposta - 2º Turma da Pós Graduação - Gestão de Compras Públicas

De : ana mion <ana.mion@negociospublicos.com.br> qua., 29 de mai. de 2024 10:58

Assunto : Proposta - 2º Turma da Pós Graduação - Gestão de Compras Públicas

 2 anexos

Para : kovac marcel <kovac.marcel@eb.mil.br>

Os eventos realizados pelo **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS** são a forma mais eficaz para capacitar e motivar Servidores Públicos.

Diante disso, é com grande satisfação que lhe convidamos para o evento **2º Turma da Pós Graduação - Gestão de Compras Públicas**, a ser realizado de 08/07/2024 a 01/11/2025.

Em anexo consta uma proposta personalizada e um informativo do evento.

Site do evento: <https://conteudo.negociospublicos.com.br/posnp-2024>

Para acessar as **certidões atualizadas** do INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS e outros documentos relacionados a contratação, [clique aqui](#).

Por favor, confirmar o recebimento.

Att,

ANA CAROLINA MION

Consultor Comercial

(41) 3778-1712 | WhatsApp: (41) 98774-0822

<https://conteudo.negociospublicos.com.br/pos-online> | ana.mion@negociospublicos.com.br

 **Proposta.pdf**
81 KB

 **Descritivo.pdf**
256 KB

**EDITAL Nº 01/2024 - UEPG/PROPESP/NUTEAD/
PROCESSO SELETIVO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – LATO SENSU CURSO
DE ESPECIALIZAÇÃO EM COMPRAS PÚBLICAS 2ª EDIÇÃO**

A Universidade Estadual de Ponta Grossa/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em convênio com o Instituto Negócios Públicos e o Instituto Habita, torna pública a realização de seleção para vagas para 2ª edição, do curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), conforme especificado:

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1 O Curso de Especialização em Compras Públicas - 2ª EDIÇÃO segue as normas da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 038, de 21 de agosto de 2018 e está sendo ofertado pela 2ª vez nesta Instituição de Ensino Superior (UEPG), aprovado pela Resolução CEPE nº 2023.24.

1.2 O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* “Gestão de Compras Públicas” tem como objetivo geral, dar continuidade à formação de profissionais e acadêmicos que hoje atuam frente às compras públicas nos órgãos federais, estaduais e municipais, trazendo um conceito de atuação a estes profissionais envolvidos no setor, através de um referencial teórico sólido, juntamente com uma metodologia de ensino que envolvem ações e experiências que realmente entregam resultados positivos e cabíveis.

1.3 Perfil do egresso: O Curso de Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas forma especialistas que tragam eficiência para o setor de compras governamentais. As habilidades adquiridas durante o curso podem ser desdobradas em ações como, ajustes das aquisições, programação e estratégias de aquisições, certames licitatórios, termos de referência, editais de publicação, adotar procedimentos voltados à eficiência nas compras públicas e se tornar um agente público de licitação.

1.4 A coordenação do curso ficará ao encargo do Profº. Dr. Guilherme Amaral Alves.

1.5 A gestão financeira será realizada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e Instituto Habita.

1.6 A Unidade Responsável: Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância - NUTEAD.

2. DO CURSO

2.1 Período de realização do curso: 08 de julho de 2024 a 08 de setembro de 2025, com 14 (quatorze) meses de duração, sendo 12 meses de aulas e 02 meses para finalização do trabalho de conclusão.

2.2 Carga horária: 480 horas

2.3 Perfil do egresso: Ao final do curso, o aluno se tornará um especialista na “Gestão das Aquisições e Contratações de Bens ou Serviços” que envolvem o poder público, tendo como base os procedimentos legais que viabilizam tal adjudicação.

2.4 Metodologia e Natureza do curso: Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) na modalidade a distância.

2.5 Serão 30 (trinta) vagas ofertadas, podendo ser alterado de acordo com a procura.

2.6 Cronograma dos Módulos/Disciplinas - os seis módulos trabalhados durante o curso serão:

Módulo 1 - EAD (Ensino a Distância) e Metodologia de Estudo e Seminário de Pesquisa

Módulo 2 - Regras Gerais de Direito Administrativo Princípios e Normas das Compras Públicas

Módulo 3 - Princípios e Normas das Compras Públicas

Módulo 4 - Licitações Públicas

Módulo 5 - Gestão de Riscos, Compliance e Governança nas Licitações

Módulo 6 - Contratação de Obras e Serviços

2.7 Corpo docente: é constituído necessariamente por Doutores, Mestres, Especialistas e profissionais de reconhecido saber na área de Licitações e

Contratos, Gestão de Compras Públicas, Governança e Atos Administrativos, com atribuições específicas.

	Componente Curricular (Disciplina)	Carga Horária			Categoria (obrigatória/ Optativa Eletiva)	Docente Responsável
		Teoria	Prática	Total		
	Introdução à EAD	30h	0h	30h	Obrigatória	Paola Andressa Scortegagna (UEPG)
	Regime jurídico Administrativo	30h	0h	30h	Obrigatória	Marcelo Alves da Silva (UEPG)
	Fundamentação Legal das Compras Públicas	30h	0h	30h	Obrigatória	Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues (UEPG)
	Processo de Licitação	30h	0h	30h	Obrigatória	Ronny Charles (NP)
	Processo de Contratação Direta	30h	0h	30h	Obrigatória	Guilherme Amaral Alves (NP)
	Procedimentos Auxiliares	30h	0h	30h	Obrigatória	Daniella Aparecida Molina Vargas (UEPG)
	Metodologia de Estudo e Pesquisa	30h	0h	30h	Obrigatória	Viviane Aparecida Bagio (UEPG)
	Contrato de Compras e de Serviços	30h	0h	30h	Obrigatória	Luciano Reis (NP)
	Contratação de Obras e Serviços de Engenharia	30h	0h	30h	Obrigatória	Elias Pereira (UEPG)
	Agentes de Licitação	30h	0h	30h	Obrigatória	Julio Bittencourt da Silva (UEPG)
	Oficina Prática de Licitações Eletrônicas no Compras.gov.br: Pregão, Concorrência e Dispensa conforme a Lei 14.133/2021	30h	0h	30h	Obrigatória	Nádia Dall Agnol (NP)
	Infrações e sanções na Lei de licitações	30h	0h	30h	Obrigatória	Rauli Gross Júnior (UEPG)
	Seminário de Pesquisa – Trabalho de Conclusão de Curso	30h	0h	30h	Obrigatória	Patricia Lucia Vosgrau de Freitas (UEPG)
	Pilares Gerenciais de planejamento e Execução das Compras Públicas	30h	0h	30h	Obrigatória	Christiane Stroppa (NP)
	Governança e Gestão das Compras Públicas	30h	0h	30h	Obrigatória	Paulo Alves (NP)
	Fiscalização e Gestão de Contratos	30h	0h	30h	Obrigatória	Lindineide Cardoso (NP)
	Gerenciamento de Riscos e Controles Internos nas Contratações Públicas	30h	0h	30h	Obrigatória	Marcus Alcântara (NP)

2.8 As aulas da oficina prática terão foco prático e durante a demonstração do sistema Comprasgov, serão abordados aspectos importantes da Lei 14.133/21. Discutiremos tópicos como: Regulamentos essenciais para a aplicação da lei; Rito procedimental de pregão e concorrência; Modalidades de disputa; Orçamento sigiloso; Regras de publicidade; Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Critérios para julgamento de propostas, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação.

PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA

- a. Conhecendo as funcionalidades dos sistemas do Compras.gov.br
- b. Divulgando uma licitação (Pregão e Concorrência)
- c. Divulgação de impugnação, pedido de esclarecimento e avisos
- d. Configuração da Sessão Pública
- e. Demonstração da Disputa (fase de lances) e suas possibilidades
- f. Fase de Julgamento de Proposta
- g. Fase de Habilitação
- h. Fase recursal
- i. Encerramento da sessão
- j. Adjudicação e Homologação (autoridade competente)

PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS DA DISPENSA ELETRÔNICA

- a. Cadastramento de uma Dispensa Eletrônica (com disputa)
- b. Condução da fase competitiva
- c. Fase de julgamento das propostas
- d. Fase de habilitação

e. Adjudicação e homologação

**PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE**

- a. Conhecendo o Novo Divulgação de compras (Novo DC)
- b. Cadastramento de Dispensa de Licitação (sem disputa) e Inexigibilidade

2.9 Avaliações: O curso será desenvolvido por meio de aulas teóricas, palestras e webconferências. Ocorrerá avaliações processuais durante o desenvolvimento na disciplina, feitas por meio da execução das atividades propostas no AVA/UEPG (Ambiente Virtual de Aprendizagem).

2.10 Após o cumprimento das disciplinas do curso de especialização, os discentes poderão desenvolver individualmente um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, sob orientação de um docente ou tutor do curso de especialização, definidos pela coordenação do curso, no qual terão que obter aprovação para fazer jus ao certificado de conclusão do curso. O TCC é opcional.

2.10.1 O TCC consistirá da elaboração de um artigo técnico, redigido em língua portuguesa, respeitando as normativas vigente no manual de normalização bibliográfica para trabalhos científicos da UEPG, 4 edição de 2019 ou versão atualizada e focalizando em tema ligado aos conteúdo do curso e em consonância com os objetivos do mesmo.

2.10.2 O prazo para entrega do TCC será de até 60 dias após a conclusão das disciplinas. O TCC será corrigido pela Banca Examinadora, em até 30 (trinta) dias após sua entrega.

2.10.3 Caso a opção seja a não realização do TCC, o aluno concluirá o curso com carga horária reduzida, após a finalização e aprovação nas disciplinas.

2.11 O investimento do curso será: *A consultar.*

FORMAS DE PAGAMENTO DO VALOR DO CURSO: Via boleto bancário, PIX ou Cartão de crédito.

3. DAS MATRÍCULAS

3.1 Período: de **19 de fevereiro a 17 de junho de 2024**.

3.2 As inscrições deverão ser realizadas online, exclusivamente no endereço eletrônico <https://conteudo.negociospublicos.com.br/pos-online>.

3.3 Informações necessárias:

- a) Nome completo;
- b) Graduação: curso, instituição, cidade, estado e ano de conclusão;
- c) Registro geral: número, data de expedição, órgão, estado;
- d) Endereço: Logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP;
- e) Telefone: DDD e número;
- f) E-mail.

3.4 Documentos necessários para a inscrição:

- a) Cópia documento de identificação com foto e CPF, autenticado;
- b) Cópia diploma de graduação ou documento equivalente emitido pela Instituição de Ensino Superior, autenticado;
- c) Cópia histórico escolar;
- d) Cópia comprovante de residência.

CONTATO: secretaria.esp.compraspublicas@ead.uepg.br

Ponta Grossa, 16 de fevereiro de 2024.

Profº. Dr. Guilherme Amaral Alves

Coordenação de curso

Proposta Pós Graduação em Gestão de Compras Públicas - Negócios Públicos

Essa proposta comercial tem por objetivo oferecer uma Pós Graduação em Gestão de Compras Públicas, pelo Instituto Negócios Públicos em parceria com a UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa, sendo esta uma instituição de ensino de referência no Brasil. Sendo assim, oferecemos uma especialização de alto nível, reconhecida pelo MEC e ainda com o diferencial de ser um ensino destinado ao Servidor Público, afim de tornar sua atuação na Administração Pública mais assertiva, efetiva, segura e transparente.

1. VALOR DO INVESTIMENTO

O valor do investimento é referente a todo o período em que o aluno cursará a pós graduação, conforme discriminado a baixo:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
1	8.660,00	3.240,00	5.420,00

Desconto de R\$300,00 na taxa de matricula, o valor integral era de R\$400,00.
Matricula pode ser parcelada em até 14x de R\$380,00.

2. Apresentação - Pós NP Online

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão de Compras Públicas, ofertado pelo Instituto Negócios Públicos, estabelece convênio para realização e certificação com o Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância (NUTEAD), em sua atribuição de estabelecer diretrizes e coordenar ações relativas à Educação Aberta e a Distância (EaD) no âmbito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). O NUTEAD é um Órgão Suplementar, diretamente vinculado à Reitoria, que fornece suporte para todos os cursos e programas semipresenciais e a distância existentes na UEPG. Criado em 8 de agosto de 2002 (parecer do

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEPG no 052/2002), tem por finalidade democratizar o acesso à educação em todas as suas modalidades e incentivar a comunidade acadêmica a criar e implementar projetos, programas e cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e sequenciais - ministrados nas modalidades semipresencial e a distância, utilizando-se das novas tecnologias de informação e comunicação.

Este núcleo conta com equipes pedagógicas, técnicas e administrativas, capacitadas para planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar todas as iniciativas de educação aberta e a distância desenvolvidas pela UEPG, bem como dispõe dos equipamentos, auditórios, salas de aulas e laboratórios necessários para o desenvolvimento dessas atividades.

A oferta do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas se estabelece dentro do convênio entre o NUTEAD e o Instituto Negócios Públicos.

O Instituto Negócios Públicos é uma empresa voltada a atender a Administração Pública que oferece capacitação e soluções para os agentes públicos em diversas áreas de atuação. A mais de 20 anos no mercado é referência no seguimento, e já capacitou + de 200k agentes públicos no Brasil.

3. Diferenciais

A Pós Graduação em Gestão de Compras Públicas é singular no mercado, sendo que oferece um ensino totalmente voltado ao agente público para que o mesmo se torne perito em compras públicas e venha a gerar um impacto positivo dentro Administração Públicas. Para isso a pós graduação oferece:

Expertise Específica: A pós-graduação oferece conhecimentos aprofundados e atualizados sobre os processos de compras governamentais, capacitando os profissionais para lidar com os desafios e peculiaridades desse setor.

Qualificação Profissional: A formação proporciona uma qualificação diferenciada, preparando os alunos para atuarem como especialistas em compras públicas, agregando valor às suas carreiras e aumentando suas chances de ascensão profissional.

Aplicabilidade Prática: O curso aborda conteúdos teóricos fundamentais, mas também enfatiza a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. Os alunos terão a oportunidade de vivenciar situações reais, trabalhando em casos práticos e exercitando as habilidades necessárias para a

gestão eficiente das compras públicas.

Networking: A pós-graduação proporciona um ambiente propício para o estabelecimento de contatos e networking com profissionais atuantes no setor de compras governamentais. Essa rede de relacionamentos pode abrir portas para oportunidades profissionais e parcerias futuras.

Atualização Legislativa: O curso abrange as principais legislações e normas relacionadas às compras públicas, mantendo os alunos atualizados sobre as mudanças e atualizações nesse campo. Isso é fundamental para garantir a conformidade legal e o cumprimento dos requisitos exigidos na contratação de produtos e serviços pelo setor público.

Reconhecimento Institucional: A Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas é oferecida por uma instituição de ensino renomada, que possui tradição e credibilidade no mercado educacional. Isso confere um diferencial importante ao currículo dos alunos, transmitindo confiança e respaldo profissional.

Flexibilidade de Estudo: O curso é estruturado de forma a permitir flexibilidade para os alunos conciliarem seus estudos com suas atividades profissionais e pessoais. Com opções de aulas presenciais e/ou online, além de horários adequados, é possível adaptar a rotina de estudo conforme a disponibilidade de cada aluno.

Acompanhamento e Suporte: Durante todo o curso, os alunos contarão com o apoio de professores e profissionais especializados, prontos para esclarecer dúvidas, fornecer orientações e acompanhar o desenvolvimento acadêmico de cada estudante.

Aplicação no Setor Público e Privado: A formação em Gestão de Compras Públicas possibilita a atuação tanto no setor público, em órgãos federais, estaduais e municipais, quanto no setor privado, em empresas que atuam como fornecedoras para o governo. Isso amplia as oportunidades de carreira e aumenta o leque de possibilidades profissionais.

Valorização do Orçamento Público: Ao capacitar os profissionais para uma gestão eficiente das compras governamentais, a pós-graduação contribui para a utilização adequada dos recursos públicos, maximizando a relação custo-benefício e promovendo a transparência e eficiência na administração dos recursos do Estado.

4. Vigência do contrato

A Pós Graduação em Gestão de Compras Públicas tem duração de 14 (quatorze) meses. A contar da data de início do primeiro módulo.

5. Da contratação - Modalidade

Tendo em vista a singularidade dos serviços ofertados dentro do plano pedagógico da pós graduação, a Instituição poderá contratar através das modalidades de contratação direta previstas na Lei 14.133, sendo elas Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade.

6. Formas de pagamento

- Nota de Empenho*;
- Depósito Bancário;
- Pix;
- Boleto Bancário;
- Cartão de crédito em até 6x com juros de 2,99% a.m.;

*Pagamentos através de Nota de Empenho devem ser realizados em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal.

Dados para Emissão da Nota de Empenho e pagamentos

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

CNPJ: 10.498.974/0001-09

Agência: 1622-5

Conta: 40243-5

Validade da Proposta

Esta proposta é válida até 8 de Julho de 2024

Atenciosamente,
ANA CAROLINA MION
Consultor Comercial



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

Termo de Abertura Nº 10-SG4.2/SG4 Adm/Gab

Brasília, DF, 18 de junho de 2024.

Assunto: Termo de autuação e abertura de processo administrativo

Hoje, nesta cidade, na sala da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, autuo e faço a abertura deste processo administrativo, NUP Nº 64444.007528/2024-59, que tem por objeto a contratação de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu, subscrevo.

MARCEL DA SILVA KOVAC - 2º Sgt
Aux SG4.2 SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64444.007528/2024-59

Em 18/06/2024 às 14:56, faço anexar ao presente processo 64444.007528/2024-59, o(s) documento(s): 64444.007912/2024-51.

MARCEL DA SILVA KOVAC - 2º Sgt
Aux SG4.2 SALC

Número do Documento de Formalização da Demanda: 188/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção de Aquisição Licitações e Contratos - DEC	08/07/2024 00:00	160067	MARCEL DA SILVA KOVAC
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas			

2. Justificativa de necessidade

Este DFD está sendo criado para retificar o DFD 149/2023.

A retificação do DFD é necessária devido à inserção de todas as demandas de cursos em um único documento. A execução dos cursos será descentralizada, exigindo um DFD específico para cada demanda. Essa medida visa garantir uma gestão mais eficiente e precisa dos recursos, atendendo às particularidades de cada curso, bem como da unidade executora. A separação das demandas permitirá um acompanhamento detalhado e uma alocação adequada de recursos, conforme as necessidades específicas de cada curso.

O Departamento de Engenharia e Construção (DEC), Órgão de Direção Setorial (ODS) do Comando do Exército, têm por finalidade planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades da função logística de engenharia, as relativas ao patrimônio imobiliário, meio ambiente e as ações subsidiárias de cooperação para o desenvolvimento nacional, tudo em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército.

Considerando a amplitude e a importância das atribuições do DEC, é imperativo garantir a disponibilidade constante tanto de recursos materiais, quanto de pessoal que sejam suficientes para o desempenho eficaz e eficiente de todas as funções do Departamento. Nesse sentido, a contratação de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas, é fundamental para viabilizar a execução de todas as atividades sob responsabilidade deste Departamento, bem como as demais ações subsidiárias.

Ressalta-se, ainda, que a contratação em questão é respaldada pelo artigo 48 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), o qual estabelece que tais serviços podem ser licitados, caso não estejam inseridos nas atribuições dos cargos de carreira do órgão requisitante. Dessa forma, atestamos que a execução desses serviços demanda conhecimentos ou especializações que não são abrangidos pelas competências dos cargos existentes, reforçando a necessidade da contratação externa para atender adequadamente às demandas institucionais. Tal medida visa garantir a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da administração pública.

Além disso, a busca pela eficiência e pela otimização dos recursos públicos é um princípio norteador do DEC, alinhado às diretrizes estratégicas do Exército. Portanto, a realização de licitações de forma planejada e criteriosa, observando os princípios da economicidade e da transparência, é essencial para garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o alcance dos objetivos institucionais estabelecidos.

Assim, com base na missão do Departamento de Engenharia e Construção e na necessidade de atender às demandas de forma eficiente e eficaz, justifica-se plenamente a contratação de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas, conforme descrito, visando assegurar a continuidade das atividades, a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro e o cumprimento das políticas e diretrizes estratégicas do Exército em prol do desenvolvimento nacional.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SERVIÇO EDUCACIONAL - PÓS - GRADUAÇÃO / DOUTORADO	1,005.800,00		5.800,00

MARCEL DA SILVA KOVAC

Integrante Requisitante

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64444.007528/2024-59

Em 18/06/2024 às 14:57, faço anexar ao presente processo 64444.007528/2024-59, o(s) documento(s): 3.a._DFD188_2024_assinado.pdf.

MARCEL DA SILVA KOVAC - 2º Sgt
Aux SG4.2 SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
"DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS"
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

Nota nº 100000, de 21 de junho de 2024, da(o) SG 4
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____/____/____

MARIO SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO - Ten Cel
Ordenador de Despesa

Equipe de Planejamento da Contratação - Designação

Em conformidade com o previsto no Art 7º da Lei nº 14.133/21, designo o seguinte militar para o desempenho da função essencial à execução do processo de licitação nº 64444.007528/2024-59, que tem como objeto a contratação de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas, na modalidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o Art 74, inciso III, letra f) da Lei nº 14133/21.

1º Ten Int Tmpr MATHEUS GABRIEL DE OLIVEIRA

Integrante Técnico

1º Sgt Eng JÚLIO CESAR DE SANT'ANNA BRUM

Integrante Administrativo

2º Sgt Art MARCEL DA SILVA KOVAC

Integrante Requisitante

Em consequência:

- A Equipe designada deverá confeccionar os documentos constantes no check list do processo de Inexigibilidade, disponibilizado na intranet do Departamento, bem como entregá-los assinados na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC/DEC; e
 - O responsável pela contratação direta da SALC/DEC permanecerá à disposição para esclarecimentos e orientações quanto à elaboração da documentação acima identificada.
- (Nota nº 100000 - SALC/DEC, de 21 JUN 24)

Gen Ex ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe do DEC

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência: Nota para Boletim Interno de 21/06/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64444.007528/2024-59

Em 21/06/2024 às 11:42, faço anexar ao presente processo 64444.007528/2024-59, o(s) documento(s): 6._2024-06-21_100000_nota_boletim_internoassinado.pdf.

MARCEL DA SILVA KOVAC - 2º Sgt
Aux SG4.2 SALC

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
28/2024	160067	Concluída	MARCEL DA SILVA KOVAC
Título: Contratação de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas			
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 5.420,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
12793 - Serviço Educacional - Pós - Graduação / Doutorado	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
● Menor Preço R\$ 5.420,0000	Média R\$ 5.661,3333	Mediana R\$ 5.782,0000 Coefficiente de Variação: 3,0143% Desvio Padrão: 170,6484 Maior Preço: R\$ 5.782,0000
Método de cálculo adotado: Menor Preço		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.863,0800	01/11/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
25448806001032023	01/11/2023	1	Objeto: Contratação de serviço para ministrar curto sobre Preservação Digital para os alunosdo Programa de Pós-Graduação em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde e público externo, conforme Termo de Referência.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	254488	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
MARCO DREER BUARQUE, ENSINO DE ARTE E CULTURA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de serviço para ministrar curto sobre Preservação Digital para os alunos do Programa de Pós-Graduação em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde e público externo, conforme Termo de Referência.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.300,0000	27/09/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
34400106000172023	27/09/2023	1	Objeto: Contratação de serviço para alimentação e aperfeiçoamento das plataformas Lattes e Sucupira, incluindo treinamento para os docentes e equipe do PPGMA
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	344001	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
STELA MARIA GUERREIRO DA SILVEIRA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço educacional - pós - graduação / doutorado

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.782,0000	29/08/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16054807000072023	29/08/2023	1	Objeto: Inscrição de 1 (um) militar no curso de pós-graduação em Gestão de Compras Públicas, a ser realizado em formato on-line, no período de 14 (quatorze) meses
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160548	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor			
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUB			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Inscrição de 1 (um) militar no curso de pós-graduação em Gestão de Compras Públicas, a ser realizado em formato on-line, no período de 14 (quatorze) meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.969,0000	09/08/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16028906000212023	09/08/2023	2	Objeto: Serviço de apoio ao ensino
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160289	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
UNYEAD EDUCACIONAL S.A.			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Curso de Pós-Graduação em Avaliação Psicológica e Psicodiagnóstico em EAD, 360 horas, para militar do CPAEx. Aluna: Jaqueline de Jesus dos Santos

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.969,0000	09/08/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16028906000212023	09/08/2023	1	Objeto: Serviço de apoio ao ensino
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160289	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
UNYEAD EDUCACIONAL S.A.			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Curso de Pós-Graduação em Avaliação Psicológica e Psicodiagnóstico em EAD, 360 horas, para militar do CPAEx. Aluna: Beatriz Cândido dos Santos.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5.800,0000	18/07/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
12063607000112023	18/07/2023	1	Objeto: Curso de Pós Graduação EAD assíncrono em Engenharia de Manutenção Aeronáutica 24 meses
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	120636	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EAD ASSÍNCRONO EM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA24 MESES

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	II	267900 - FUNDO DE MODERN. E DESENVOLVIMENTO FAZENDARIO (CNPJ: 17.192.368/0001-00) - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R\$ 5.782,0000	05/07/2024	Sim

Data da Cotação	Informações Adicionais
05/07/2024	Despesas com participação de servidor da SEFAZ-TO no Curso EaD de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão de Compras Públicas, ofertado pelo Instituto Negócios Públicos, em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), no formato Online, pelo período de 14 (quatorze) meses.
Hora da Cotação	Anexos
00:03	267900-2023NE00063.pdf
Endereço Eletrônico	
https://siafeto.sefaz.to.gov.br/SiafeTO/downloadSignature?token=a8422692e048419d836e599277409a78	

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	IV	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS - Fornecedor	1		R\$ 5.420,0000	05/07/2024	Sim

Identificação do Fornecedor		Endereço Eletrônico
10.498.974/0001-09		https://conteudo.negociospublicos.com.br/pos-online
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
05/07/2024	12:03	15/07/2024
Contato	Informações Adicionais	
ana.mion@negociospublicos.com.br	-	
Anexos		
8.e_Proposta_nova_data.pdf, 8.c_Proposta.pdf, 8.d_Email_proposta.pdf, 8.b_Email_proposta.pdf		

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é Contratação de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas.

II – PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021, conforr discriminado na tabela abaixo:

Nº do Item(ns)	Parâmetros Utilizados	Justificativa para escolha
1	art. 5º, Inc. I, II e IV da IN Nº 65/2021	<i>Para a definição do valor estimado da contratação foi necessário realizar a mescla dos parâmetros porque, ao utilizar o parâmetro contido no art. 5º, Inc I da IN Nº 65/2021, foi encontrado, apenas, 1 (um) preço.</i>

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, e conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º da IN Seges/ME nº 65/2021.

2.4. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação à seguinte empresa:

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS (CNPJ: 10.498.974/0001-09)	Sim	<i>A empresa foi escolhida devido à sua expertise comprovada, além disso a Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas é única no mercado, voltada ao agente público para torná-lo perito em compras públicas, gerando impacto positivo na Administração. Oferece conteúdo especializado e adequado às necessidades do setor público, garantindo capacitação de alta qualidade, alinhada às necessidades de capacitação contínua dos servidores públicos.</i>

III – SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A série de preços coletados para obtenção do valor estimado, encontra-se anexado a este documento em processo eletrônico.

IV – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforr abaixo:

Nº do item	Fonte	Preços	Caracterização	Justificativa
1		R\$ 3.969,00 R\$ 3.969,00 R\$ 5.800,00		<i>Após análise minuciosa, foram identificados cursos de pós-graduação disponibilizados em contratações que não correspondiam ao desejado pela a Administração no processo Nº 64444.007528/2024-59. Por este motivo, os preços apontados nesta</i>

	<i>Painel de Preços</i>	<i>R\$ 5.863,08</i> <i>R\$ 6.300,00</i>	<i>6 – Item diferente do edital (inconsistente)</i>	<i>tabela, referente a estas contratações, foram desconsiderados e não compuseram a pesquisa, por serem tidos como inconsistentes para formulação da estimativa de preço.</i>
--	-------------------------	--	---	---

4.2. A obtenção do preço estimado deu-se com base no menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de este ter apresentado mais vantajoso para a Administração.

Nº do item	Método utilizado	Justificativa para escolha
1	<i>Menor preço</i>	<i>Optou-se pelo menor preço, pois a proposta da empresa contratada foi a mais vantajosa considerando os preços analisados, conforme o art. 7º da IN 65/2021, assegurando economicidade e eficiência na contratação direta por inexigibilidade.</i>

V – MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais), conforme memória de cálculo abaixo:

Nº do item	Parâmetro utilizado	Fonte	Valor UN	Métodos de cálculo	Preço estimado
1	<i>art. 5º, Inc. I da IN Nº 65/2021</i>	<i>Painel de Preços</i>	<i>R\$ 5.782,00</i>	<i>Menor Preço: R\$ 5.420,00</i>	<i>R\$ 5.420,00</i>
	<i>art. 5º, Inc. II da IN Nº 65/2021</i>	<i>Notas de Empenho</i>	<i>R\$ 5.782,00</i>	<i>Média:</i> <i>R\$ 5.661,33</i>	
	<i>art. 5º, Inc. IV da IN Nº 65/2021</i>	<i>Pesquisa direta com Fornecedor</i>	<i>R\$ 5.420,00</i>	<i>Mediana: R\$ 5.782,00</i>	

5.2. Após a realização de pesquisa de preços, em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível e vantajoso para a Administração.

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: 2º Sgt Art MARCEL DA SILVA KOVAC, CPF nº [XXX.138.937-XX]; 1º Ten Int Tmpr MATHEUS GABRIEL DE OLIVEIRA, CPF nº [XXX.716.881-XX]; e 1º Sgt Eng JÚLIO CESAR DE SANT'ANNA BRUM, CPF nº [XXX.274.287-XX].

Brasília-DF, na data da assinatura.

MATHEUS GABRIEL DE OLIVEIRA – 1º Ten Int Tmpr

Integrante Técnico

JÚLIO CESAR DE SANT'ANNA BRUM – 1º Sgt Eng

Integrante Administrativo

MARCEL DA SILVA KOVAC – 2º Sgt Art

Integrante Requisitante

Relatório emitido em 08/07/2024 13:39

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Nota de Empenho

Encerrado até Julho

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
267900 - FUNDO DE MODERN. E DESENVOLVIMENTO FAZENDARIO (CNPJ: 17.192.368/0001-00)	2023NE00063	11/09/23
Credor 10498974000109 - INST.NEGOC.PUBL.BRASIL EST.PESQ.ADM.PUBLICA		
Valor 5.782,00 (Cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais)		

Classificação

Programa de trabalho	04.128. 1166. 4008 - Promoção da educação corporativa
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Unidade Orçamentária	26790 - Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS
Marcador de Fonte	0000240 - Recursos Próprios - Fundos
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	666666 - QUOTA DE CUSTEIO - (759.0000240)
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	1 - Tesouro Cota
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74 Inciso III § 3º, c/c o Art. 6º, Inciso XVIII
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	31/07/2023	Local Entrega	PALMAS
Processo	202325000000550	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO		5.782,00

Cronograma

Setembro	5.782,00		
----------	----------	--	--

Saldo Dotação

Cred. Disp.	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	Saldo após NE
143.415,30	Pré-Empenhado	0,00	5.782,00	137.633,30
	Bloqueado	0,00		

Observação

Despesas com participação de servidor da SEFAZ-TO no Curso EaD de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão de Compras Públicas, ofertado pelo Instituto Negócios Públicos, em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), no formato Online, pelo período de 14 (quatorze) meses.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
INSCRIÇÃO DE SERVIDORES	1	SV	5.782,00	5.782,00
Descrição Despesas com participação de servidor da SEFAZ-TO no Curso EaD de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão de Compras Públicas, ofertado pelo Instituto Negócios Públicos, em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), no formato Online, pelo período de 14 (quatorze) meses				

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://siafeto.sefaz.to.gov.br/SiafeTO/downloadSignature?token=a8422692e048419d836e599277409a78>

Assinaturas

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
267900 - FUNDO DE MODERN. E DESENVOLVIMENTO FAZENDARIO (CNPJ: 17.192.368/0001-00)	2023NE00063	11/09/23
Credor	10498974000109 - INST.NEGOC.PUBL.BRASIL EST.PESQ.ADM.PUBLICA	
Valor	5.782,00 (Cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais)	

Zimbra

kovac.marcel@eb.mil.br

Proposta - 2º Turma da Pós Graduação - Gestão de Compras Públicas

De : ana mion <ana.mion@negociospublicos.com.br> qua., 29 de mai. de 2024 10:58

Assunto : Proposta - 2º Turma da Pós Graduação - Gestão de Compras Públicas

 2 anexos

Para : kovac marcel <kovac.marcel@eb.mil.br>

Os eventos realizados pelo **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS** são a forma mais eficaz para capacitar e motivar Servidores Públicos.

Diante disso, é com grande satisfação que lhe convidamos para o evento **2º Turma da Pós Graduação - Gestão de Compras Públicas**, a ser realizado de 08/07/2024 a 01/11/2025.

Em anexo consta uma proposta personalizada e um informativo do evento.

Site do evento: <https://conteudo.negociospublicos.com.br/posnp-2024>

Para acessar as **certidões atualizadas** do INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS e outros documentos relacionados a contratação, [clique aqui](#).

Por favor, confirmar o recebimento.

Att,

ANA CAROLINA MION

Consultor Comercial

(41) 3778-1712 | WhatsApp: (41) 98774-0822

<https://conteudo.negociospublicos.com.br/pos-online> | ana.mion@negociospublicos.com.br

 **Proposta.pdf**
81 KB

 **Descritivo.pdf**
256 KB

Proposta Pós Graduação em Gestão de Compras Públicas - Negócios Públicos

Essa proposta comercial tem por objetivo oferecer uma Pós Graduação em Gestão de Compras Públicas, pelo Instituto Negócios Públicos em parceria com a UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa, sendo esta uma instituição de ensino de referência no Brasil. Sendo assim, oferecemos uma especialização de alto nível, reconhecida pelo MEC e ainda com o diferencial de ser um ensino destinado ao Servidor Público, afim de tornar sua atuação na Administração Pública mais assertiva, efetiva, segura e transparente.

1. VALOR DO INVESTIMENTO

O valor do investimento é referente a todo o período em que o aluno cursará a pós graduação, conforme discriminado a baixo:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
1	8.660,00	3.240,00	5.420,00

Desconto de R\$300,00 na taxa de matricula, o valor integral era de R\$400,00.
Matricula pode ser parcelada em até 14x de R\$380,00.

2. Apresentação - Pós NP Online

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão de Compras Públicas, ofertado pelo Instituto Negócios Públicos, estabelece convênio para realização e certificação com o Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância (NUTEAD), em sua atribuição de estabelecer diretrizes e coordenar ações relativas à Educação Aberta e a Distância (EaD) no âmbito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). O NUTEAD é um Órgão Suplementar, diretamente vinculado à Reitoria, que fornece suporte para todos os cursos e programas semipresenciais e a distância existentes na UEPG. Criado em 8 de agosto de 2002 (parecer do

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEPG no 052/2002), tem por finalidade democratizar o acesso à educação em todas as suas modalidades e incentivar a comunidade acadêmica a criar e implementar projetos, programas e cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e sequenciais - ministrados nas modalidades semipresencial e a distância, utilizando-se das novas tecnologias de informação e comunicação.

Este núcleo conta com equipes pedagógicas, técnicas e administrativas, capacitadas para planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar todas as iniciativas de educação aberta e a distância desenvolvidas pela UEPG, bem como dispõe dos equipamentos, auditórios, salas de aulas e laboratórios necessários para o desenvolvimento dessas atividades.

A oferta do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas se estabelece dentro do convênio entre o NUTEAD e o Instituto Negócios Públicos.

O Instituto Negócios Públicos é uma empresa voltada a atender a Administração Pública que oferece capacitação e soluções para os agentes públicos em diversas áreas de atuação. A mais de 20 anos no mercado é referência no seguimento, e já capacitou + de 200k agentes públicos no Brasil.

3. Diferenciais

A Pós Graduação em Gestão de Compras Públicas é singular no mercado, sendo que oferece um ensino totalmente voltado ao agente público para que o mesmo se torne perito em compras públicas e venha a gerar um impacto positivo dentro Administração Públicas. Para isso a pós graduação oferece:

Expertise Específica: A pós-graduação oferece conhecimentos aprofundados e atualizados sobre os processos de compras governamentais, capacitando os profissionais para lidar com os desafios e peculiaridades desse setor.

Qualificação Profissional: A formação proporciona uma qualificação diferenciada, preparando os alunos para atuarem como especialistas em compras públicas, agregando valor às suas carreiras e aumentando suas chances de ascensão profissional.

Aplicabilidade Prática: O curso aborda conteúdos teóricos fundamentais, mas também enfatiza a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. Os alunos terão a oportunidade de vivenciar situações reais, trabalhando em casos práticos e exercitando as habilidades necessárias para a

gestão eficiente das compras públicas.

Networking: A pós-graduação proporciona um ambiente propício para o estabelecimento de contatos e networking com profissionais atuantes no setor de compras governamentais. Essa rede de relacionamentos pode abrir portas para oportunidades profissionais e parcerias futuras.

Atualização Legislativa: O curso abrange as principais legislações e normas relacionadas às compras públicas, mantendo os alunos atualizados sobre as mudanças e atualizações nesse campo. Isso é fundamental para garantir a conformidade legal e o cumprimento dos requisitos exigidos na contratação de produtos e serviços pelo setor público.

Reconhecimento Institucional: A Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas é oferecida por uma instituição de ensino renomada, que possui tradição e credibilidade no mercado educacional. Isso confere um diferencial importante ao currículo dos alunos, transmitindo confiança e respaldo profissional.

Flexibilidade de Estudo: O curso é estruturado de forma a permitir flexibilidade para os alunos conciliarem seus estudos com suas atividades profissionais e pessoais. Com opções de aulas presenciais e/ou online, além de horários adequados, é possível adaptar a rotina de estudo conforme a disponibilidade de cada aluno.

Acompanhamento e Suporte: Durante todo o curso, os alunos contarão com o apoio de professores e profissionais especializados, prontos para esclarecer dúvidas, fornecer orientações e acompanhar o desenvolvimento acadêmico de cada estudante.

Aplicação no Setor Público e Privado: A formação em Gestão de Compras Públicas possibilita a atuação tanto no setor público, em órgãos federais, estaduais e municipais, quanto no setor privado, em empresas que atuam como fornecedoras para o governo. Isso amplia as oportunidades de carreira e aumenta o leque de possibilidades profissionais.

Valorização do Orçamento Público: Ao capacitar os profissionais para uma gestão eficiente das compras governamentais, a pós-graduação contribui para a utilização adequada dos recursos públicos, maximizando a relação custo-benefício e promovendo a transparência e eficiência na administração dos recursos do Estado.

4. Vigência do contrato

A Pós Graduação em Gestão de Compras Públicas tem duração de 14 (quatorze) meses. A contar da data de início do primeiro módulo.

5. Da contratação - Modalidade

Tendo em vista a singularidade dos serviços ofertados dentro do plano pedagógico da pós graduação, a Instituição poderá contratar através das modalidades de contratação direta previstas na Lei 14.133, sendo elas Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade.

6. Formas de pagamento

- Nota de Empenho*;
- Depósito Bancário;
- Pix;
- Boleto Bancário;
- Cartão de crédito em até 6x com juros de 2,99% a.m.;

*Pagamentos através de Nota de Empenho devem ser realizados em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal.

Dados para Emissão da Nota de Empenho e pagamentos

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

CNPJ: 10.498.974/0001-09

Agência: 1622-5

Conta: 40243-5

Validade da Proposta

Esta proposta é válida até 8 de Julho de 2024

Atenciosamente,
ANA CAROLINA MION
Consultor Comercial

Zimbra

kovac.marcel@eb.mil.br

Re: Proposta - 2º Turma da Pós Graduação - Gestão de Compras Públicas

De : 2º Sgt Kovac - DEC <kovac.marcel@eb.mil.br> sex., 05 de jul. de 2024 12:03

Assunto : Re: Proposta - 2º Turma da Pós Graduação - Gestão de Compras Públicas

Para : ana mion <ana.mion@negociospublicos.com.br>

Prezada Ana, bom dia!

Considerando a amplitude e a importância das atribuições do Departamento de Engenharia e Construção, é imperativo garantir que tanto a disponibilidade de recursos materiais, quanto de pessoal sejam suficientes para o desempenho eficaz e eficiente de todas as funções do Departamento. Nesse sentido, a contratação de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas, é de extremo interesse deste Departamento. Contudo, por questões administrativas, solicito o envio de uma nova proposta com um novo prazo de validade, tendo em vista que, provavelmente, até o dia 8 de julho de 2024 não será possível concluir a instrução do referido processo.

Atenciosamente,

De: "ana mion" <ana.mion@negociospublicos.com.br>

Para: "kovac marcel" <kovac.marcel@eb.mil.br>

Enviadas: Quarta-feira, 29 de maio de 2024 10:58:24

Assunto: Proposta - 2º Turma da Pós Graduação - Gestão de Compras Públicas

Os eventos realizados pelo **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS** são a forma mais eficaz para capacitar e motivar Servidores Públicos.

Diante disso, é com grande satisfação que lhe convidamos para o evento **2º Turma da Pós Graduação - Gestão de Compras Públicas**, a ser realizado de 08/07/2024 a 01/11/2025.

Em anexo consta uma proposta personalizada e um informativo do evento.

Site do evento: <https://conteudo.negociospublicos.com.br/posnp-2024>

Para acessar as **certidões atualizadas** do INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS e outros documentos relacionados a contratação, [clique aqui](#).

Por favor, confirmar o recebimento.

Att,

ANA CAROLINA MION

Consultor Comercial

(41) 3778-1712 | WhatsApp: (41) 98774-0822

<https://conteudo.negociospublicos.com.br/pos-online> | ana.mion@negociospublicos.com.br

De : ana mion <ana.mion@negociospublicos.com.br> qua., 29 de mai. de 2024 10:58

Assunto : Proposta - 2º Turma da Pós Graduação - Gestão de Compras Públicas

 2 anexos

Para : kovac marcel <kovac.marcel@eb.mil.br>

Os eventos realizados pelo **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS** são a forma mais eficaz para capacitar e motivar Servidores Públicos.

Diante disso, é com grande satisfação que lhe convidamos para o evento **2º Turma da Pós Graduação - Gestão de Compras Públicas**, a ser realizado de 08/07/2024 a 01/11/2025.

Em anexo consta uma proposta personalizada e um informativo do evento.

Site do evento: <https://conteudo.negociospublicos.com.br/posnp-2024>

Para acessar as **certidões atualizadas** do INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS e outros documentos relacionados a contratação, [clique aqui](#).

Por favor, confirmar o recebimento.

Att,

ANA CAROLINA MION

Consultor Comercial

(41) 3778-1712 | WhatsApp: (41) 98774-0822

<https://conteudo.negociospublicos.com.br/pos-online> | ana.mion@negociospublicos.com.br

 **Proposta.pdf**
81 KB

 **Descritivo.pdf**
256 KB

Proposta Pós Graduação em Gestão de Compras Públicas - Negócios Públicos

Essa proposta comercial tem por objetivo oferecer uma Pós Graduação em Gestão de Compras Públicas, pelo Instituto Negócios Públicos em parceria com a UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa, sendo esta uma instituição de ensino de referência no Brasil. Sendo assim, oferecemos uma especialização de alto nível, reconhecida pelo MEC e ainda com o diferencial de ser um ensino destinado ao Servidor Público, afim de tornar sua atuação na Administração Pública mais assertiva, efetiva, segura e transparente.

1. VALOR DO INVESTIMENTO

O valor do investimento é referente a todo o período em que o aluno cursará a pós graduação, conforme discriminado a baixo:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
1	8.660,00	3.240,00	5.420,00

Desconto de R\$400,00 na taxa de inscrição pois ela está isenta.

2. Apresentação - Pós NP Online

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão de Compras Públicas, ofertado pelo Instituto Negócios Públicos, estabelece convênio para realização e certificação com o Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância (NUTEAD), em sua atribuição de estabelecer diretrizes e coordenar ações relativas à Educação Aberta e a Distância (EaD) no âmbito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). O NUTEAD é um Órgão Suplementar, diretamente vinculado à Reitoria, que fornece suporte para todos os cursos e programas semipresenciais e a distância existentes na UEPG. Criado em 8 de agosto de 2002 (parecer do

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEPG no 052/2002), tem por finalidade democratizar o acesso à educação em todas as suas modalidades e incentivar a comunidade acadêmica a criar e implementar projetos, programas e cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e sequenciais - ministrados nas modalidades semipresencial e a distância, utilizando-se das novas tecnologias de informação e comunicação.

Este núcleo conta com equipes pedagógicas, técnicas e administrativas, capacitadas para planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar todas as iniciativas de educação aberta e a distância desenvolvidas pela UEPG, bem como dispõe dos equipamentos, auditórios, salas de aulas e laboratórios necessários para o desenvolvimento dessas atividades.

A oferta do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas se estabelece dentro do convênio entre o NUTEAD e o Instituto Negócios Públicos.

O Instituto Negócios Públicos é uma empresa voltada a atender a Administração Pública que oferece capacitação e soluções para os agentes públicos em diversas áreas de atuação. A mais de 20 anos no mercado é referência no seguimento, e já capacitou + de 200k agentes públicos no Brasil.

3. Diferenciais

A Pós Graduação em Gestão de Compras Públicas é singular no mercado, sendo que oferece um ensino totalmente voltado ao agente público para que o mesmo se torne perito em compras públicas e venha a gerar um impacto positivo dentro Administração Públicas. Para isso a pós graduação oferece:

Expertise Específica: A pós-graduação oferece conhecimentos aprofundados e atualizados sobre os processos de compras governamentais, capacitando os profissionais para lidar com os desafios e peculiaridades desse setor.

Qualificação Profissional: A formação proporciona uma qualificação diferenciada, preparando os alunos para atuarem como especialistas em compras públicas, agregando valor às suas carreiras e aumentando suas chances de ascensão profissional.

Aplicabilidade Prática: O curso aborda conteúdos teóricos fundamentais, mas também enfatiza a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. Os alunos terão a oportunidade de vivenciar situações reais, trabalhando em casos práticos e exercitando as habilidades necessárias para a

gestão eficiente das compras públicas.

Networking: A pós-graduação proporciona um ambiente propício para o estabelecimento de contatos e networking com profissionais atuantes no setor de compras governamentais. Essa rede de relacionamentos pode abrir portas para oportunidades profissionais e parcerias futuras.

Atualização Legislativa: O curso abrange as principais legislações e normas relacionadas às compras públicas, mantendo os alunos atualizados sobre as mudanças e atualizações nesse campo. Isso é fundamental para garantir a conformidade legal e o cumprimento dos requisitos exigidos na contratação de produtos e serviços pelo setor público.

Reconhecimento Institucional: A Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas é oferecida por uma instituição de ensino renomada, que possui tradição e credibilidade no mercado educacional. Isso confere um diferencial importante ao currículo dos alunos, transmitindo confiança e respaldo profissional.

Flexibilidade de Estudo: O curso é estruturado de forma a permitir flexibilidade para os alunos conciliarem seus estudos com suas atividades profissionais e pessoais. Com opções de aulas presenciais e/ou online, além de horários adequados, é possível adaptar a rotina de estudo conforme a disponibilidade de cada aluno.

Acompanhamento e Suporte: Durante todo o curso, os alunos contarão com o apoio de professores e profissionais especializados, prontos para esclarecer dúvidas, fornecer orientações e acompanhar o desenvolvimento acadêmico de cada estudante.

Aplicação no Setor Público e Privado: A formação em Gestão de Compras Públicas possibilita a atuação tanto no setor público, em órgãos federais, estaduais e municipais, quanto no setor privado, em empresas que atuam como fornecedoras para o governo. Isso amplia as oportunidades de carreira e aumenta o leque de possibilidades profissionais.

Valorização do Orçamento Público: Ao capacitar os profissionais para uma gestão eficiente das compras governamentais, a pós-graduação contribui para a utilização adequada dos recursos públicos, maximizando a relação custo-benefício e promovendo a transparência e eficiência na administração dos recursos do Estado.

4. Vigência do contrato

A Pós Graduação em Gestão de Compras Públicas tem duração de 14 (quatorze) meses. A contar da data de início do primeiro módulo.

5. Da contratação - Modalidade

Tendo em vista a singularidade dos serviços ofertados dentro do plano pedagógico da pós graduação, a Instituição poderá contratar através das modalidades de contratação direta previstas na Lei 14.133, sendo elas Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade.

6. Formas de pagamento

- Nota de Empenho*;
- Depósito Bancário;
- Pix;
- Boleto Bancário;
- Cartão de crédito em até 6x com juros de 2,99% a.m.;

*Pagamentos através de Nota de Empenho devem ser realizados em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal.

Dados para Emissão da Nota de Empenho e pagamentos

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

CNPJ: 10.498.974/0001-09

Agência: 1622-5

Conta: 40243-5

Validade da Proposta

Esta proposta é válida até 15 de Julho de 2024

Atenciosamente,
ANA CAROLINA MION
Consultor Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Item	Questionário	Sim/ Não/ NA	Obs.
Formalização			
1.	A pesquisa foi materializada em documento e acostada aos autos do processo, inclusive com a memória de cálculo?	SIM	--
2.	A formalização da pesquisa apresenta descrição suficiente do objeto a ser contratado?	SIM	--
3.	Há identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa?	SIM	--
Parâmetros			
4.	Há identificação das fontes/parâmetros consultados?	SIM	--
4.1	<i>Foram usados preferencialmente os parâmetros I e II do art. 5º da IN nº 65, de 2021?</i>	SIM	--
4.2	<i>Na ausência de uso dos parâmetros prioritários, foi apresentada justificativa técnica com a comprovação da tentativa de seu emprego?</i>	NA	--
4.3	<i>A justificativa do item anterior foi aprovada pela autoridade competente?</i>	NA	--
5.	No caso de uso de sistemas oficiais de governo (inciso I) :	--	--
5.1	<i>A composição de custos unitários considerou apenas os valores menores ou iguais à mediana do item correspondente?</i>	SIM	--
5.2	<i>Foi observado o índice de atualização de preços correspondente?</i>	NA	--
5.3	<i>No caso de o valor estimado ter sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, o valor foi igual ou menor à mediana?</i>	NA	--
6.	No caso de contratações similares (inciso II) da Administração Pública:	--	--
6.1	<i>Os preços coletados referem-se a contratações ainda em execução ou que foram concluídas em até um ano antes da pesquisa?</i>	SIM	--
6.2	<i>Foi observado o índice de atualização de preços correspondente?</i>	NA	--
7.	No caso de pesquisa em mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos (inciso III) :	NA	--
7.1	<i>Os preços coletados são atuais?</i>	NA	--
7.2	<i>Os dados estão compreendidos no intervalo de até seis meses antes da data de divulgação do edital?</i>	NA	--
7.3	<i>A pesquisa possui data e hora de acesso?</i>	NA	--
8.	No caso de pesquisa direta (inciso IV) :	--	--
8.1	<i>Foi justificada a escolha dos fornecedores?</i>	SIM	--
8.2	<i>Houve algum fornecedor consultado que não enviou proposta?</i>	NÃO	--

8.3	<i>Se houve fornecedor que não respondeu, o fato foi registrado nos autos?</i>	NA	--
8.4	<i>Foi dado prazo de resposta ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto?</i>	SIM	--
8.5	<i>A proposta encaminhada apresentou todos os elementos necessários: descrição do objeto, valor unitário e total, CPF ou CNPJ, endereço físico ou eletrônico, telefone de contato, data de emissão e nome completo do responsável com identificação (cargo/função)?</i>	SIM	--
Critérios			
9.	<i>Durante a coleta dos preços, foram consideradas as condições comerciais praticadas, como prazo, local de entrega, frete, necessidade de instalação e montagem, forma de pagamento, entre outros descritos no art. 4º da IN nº 65, de 2021?</i>	SIM	--
Metodologia			
10.	<i>A série de preços coletados possui no mínimo três valores aceitáveis, desconsiderados os inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados?</i>	SIM	--
10.1	<i>No caso de pesquisa com menos de três preços, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente?</i>	NA	--
11.	<i>Os preços coletados passaram por uma análise crítica quanto às condições comerciais praticadas?</i>	SIM	--
11.1	<i>Os preços coletados foram retirados de contratos que possuem objetos semelhantes aos que pretende contratar?</i>	SIM	--
11.2	<i>Houve desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis e excessivamente elevados?</i>	SIM	--
11.3	<i>Foi apresentada justificativa da metodologia usada para desconsiderar os valores?</i>	SIM	--
12.	<i>Foi indicado e justificado o método estatístico aplicado para definição do valor estimado?</i>	SIM	--
13.	<i>A memória de cálculo e os documentos que dão suporte foram acostados aos autos?</i>	SIM	--
Contratações diretas			
14.	<i>Foi possível aplicar os parâmetros do art. 5º da IN nº 65, de 2021?</i>	SIM	--
14.1	<i>Em caso negativo, a justificativa do preço foi realizada por meio da apresentação de NFs que a futura contratada emitiu para outros contratantes?</i>	NA	--
14.2	<i>A NF apresentada refere-se a objeto idêntico contratado no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração?</i>	NA	--
14.3	<i>No caso de o objeto não ser idêntico, a futura contratada comprovou que as especificações técnicas são similares ou compatíveis com o objeto pretendido?</i>	NA	--

14.4	<i>Algum outro método idôneo foi utilizado em substituição aos descritos nos itens 15.1 e 15.3?</i>	NA	--
14.5	<i>A pesquisa de preços demonstrou possibilidade de competição no mercado?</i>	NÃO	--
15	No caso de dispensa baseada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a cotação junto a fornecedores foi formalizada no processo?	NA	--
15.1	<i>A pesquisa considerou, no mínimo, o número de concorrentes participantes do procedimento de dispensa e os valores por eles ofertados, conforme § 1º do art. 16 da IN nº 67, 2021?</i>	NA	--
Sigilo			
16.	O orçamento precisou ser classificado como sigiloso?	NA	--
16.1	<i>Se sim, foi apresentada justificativa para a classificação?</i>	NA	--



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64444.007528/2024-59

Em 08/07/2024 às 16:45, faço anexar ao presente processo 64444.007528/2024-59, o(s) documento(s): 8.b_Email_proposta.pdf, 8.c_Proposta.pdf, 8.d_Email_proposta.pdf, 8.e_Proposta_nova_data.pdf, 9._Lista_Doc_Form_Pesq_Precos.pdf, 7.cotacao-detalhado-28-2024assinado.pdf, 8.a_267900-2023NE00063.pdf.

MARCEL DA SILVA KOVAC - 2º Sgt
Aux SG4.2 SALC

Estudo Técnico Preliminar 47/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64444.007528/2024-59

2. Descrição da necessidade

A necessidade da presente contratação foi apresentada a partir do Documento de Formalização da Demanda Nº 149 /2023, aprovado pela autoridade competente do órgão e, consequentemente, inserido para execução no Plano de Contratações Anual 2024.

Essa demanda foi informada aos canais competentes, através do DIEx Simplificado Nº 160-SG4.2/SG4 Adm/Gab, de 11 de junho de 2024, onde foi solicitada a abertura de processo licitatório para a contratação do objeto supracitado no relatório. A abertura do processo, por sua vez, foi autorizada pela autoridade competente e a demanda foi retificada no sistema PGC através do Documento de Formalização da Demanda Nº 188/2024, anexado aos autos do processo. A retificação do DFD foi necessária devido à inserção de todas as demandas de cursos em um único documento. A execução dos cursos será descentralizada e, por isso, a Administração optou por elaborar um DFD específico para cada demanda. Essa medida visa garantir uma gestão mais eficiente e precisa dos recursos, atendendo às particularidades de cada curso, bem como da unidade executora. A separação das demandas permitirá um acompanhamento detalhado e uma alocação adequada de recursos, conforme as necessidades específicas de cada curso

O Departamento de Engenharia e Construção (DEC), Órgão de Direção Setorial (ODS) do Comando do Exército, têm por finalidade planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades da função logística de engenharia, as relativas ao patrimônio imobiliário, meio ambiente e as ações subsidiárias de cooperação para o desenvolvimento nacional, tudo em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército.

Considerando a amplitude e a importância das atribuições do DEC, é imperativo garantir que tanto a disponibilidade de recursos materiais, quanto de pessoal sejam suficientes para o desempenho eficaz e eficiente de todas as funções do Departamento. Nesse sentido, a contratação de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas, é fundamental para viabilizar a execução de todas as atividades logísticas de engenharia, bem como as demais ações subsidiárias sob responsabilidade do Departamento.

Além disso, a busca pela eficiência e pela otimização dos recursos públicos é um princípio norteador do DEC, alinhado às diretrizes estratégicas do Exército. Portanto, a realização de licitações de forma planejada e criteriosa, observando os princípios da economicidade e da transparência, é essencial para garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o alcance dos objetivos institucionais estabelecidos.

Assim, com base na missão do Departamento de Engenharia e Construção e na necessidade de atender às demandas de forma eficiente e eficaz, justifica-se plenamente contratação de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas, conforme descrito, visando assegurar a continuidade das atividades, a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro e o cumprimento das políticas e diretrizes estratégicas do Exército em prol do desenvolvimento nacional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SALC - DEC	Marcel da Silva Kovac

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Introdução: O presente processo visa atender a uma demanda específica da Administração, com a finalidade de garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro e o cumprimento das políticas e diretrizes estratégicas do Exército em prol do desenvolvimento nacional. Os requisitos necessários para o atendimento da pretensão são detalhados a seguir.

Padrões mínimos de qualidade: A contratação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), deve atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade:

- A empresa contratada deve possuir um ambiente online para a prestação do serviço.
- O curso deve ser reconhecido e certificado por uma instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.
- A carga horária mínima deve ser de 480 horas, podendo ser distribuídas ao longo de 14 meses.
- O corpo docente deve ser composto por doutores, mestres, especialistas e profissionais de reconhecido saber na área de licitações e contratos, gestão de compras públicas, governança e atos administrativos.

Crítérios e práticas de sustentabilidade: Serão incorporados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade em tópico específico de Termo de Referência, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

- Utilização de plataformas digitais para a realização do curso, minimizando o uso de materiais impressos e contribuindo para a redução do impacto ambiental.

Especificação Técnica dos Serviços: Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades instrumentais e complementares às competências do órgão, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. De acordo com o dispositivo legal, permite-se a contratação de serviços auxiliares e complementares, necessários para a consecução das atividades da Administração, desde que não envolvam atividades exclusivas de cargos públicos. Dessa forma, o curso de Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas, oferecido na modalidade EaD, tem por objetivo capacitar servidores públicos, promovendo o desenvolvimento de competências e habilidades específicas na gestão de compras governamentais, alinhando-se às necessidades institucionais sem sobrepor-se às atribuições exclusivas dos servidores.

Garantias e Assistência Técnica

- A instituição contratada deverá oferecer suporte técnico aos alunos durante todo o período do curso, incluindo atendimento para dúvidas e problemas técnicos relacionados ao ambiente virtual de aprendizagem.
- Não se vislumbra a necessidade de garantias adicionais além do suporte técnico mencionado.

Frete e Entrega do Serviço

- Frete não se aplica para o presente processo.
- A entrega do serviço ocorrerá através de uma plataforma online de ensino, gerenciada pela UEPG em parceria com o Instituto Negócios Públicos.

Habilitação Técnica

- Todos os docentes envolvidos no curso devem ter qualificações adequadas e possuir experiência prática na área de licitações e contratos.

Indicação dos códigos CATSER: Para a presente licitação, foram identificados os códigos CATSER que contêm as especificações desejadas para os itens a serem adquiridos. Esses códigos garantem que os itens a serem licitados estão de acordo com os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas pela Administração. A tabela abaixo detalha os itens com seus respectivos códigos CATSER, especificações, quantidades e observações pertinentes.

Tabela 1: Especificações e Códigos CATSER

Item	Descrição	CATSER	QTD	Especificações Técnicas	Observações
1	Serviço educacional - pós - graduação / doutorado	12793	1	curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas	Não se aplica

5. Levantamento de Mercado

Introdução: O levantamento de mercado é uma etapa fundamental do Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois envolve a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada. Este estudo aprofundado permite entender como funciona o mercado relacionado à solução pretendida, identificar suas peculiaridades e viabilizar a contratação pela Administração em melhor consonância com a realidade, reduzindo a suscetibilidade a práticas antieconômicas.

Análise de Alternativas: Para realizar um levantamento abrangente e preciso, foram consideradas diferentes fontes de informação, incluindo contratações similares feitas por outros órgãos públicos. O objetivo foi identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração e, também, analisar a viabilidade de competição. A seguir, apresentamos as principais alternativas analisadas.

Oferta de Cursos de Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas: Foi realizada uma pesquisa em sítios eletrônicos de instituições de ensino e fornecedores de cursos de pós-graduação, com foco em Gestão de Compras Públicas e capacitação de agentes de contratação.

Pesquisa em Sítios Eletrônicos

A pesquisa em sítios eletrônicos de instituições de ensino revelou que cursos de pós-graduação com foco específico em Gestão de Compras Públicas são relativamente escassos. No entanto, foram encontradas algumas ofertas relevantes:

Instituto Negócios Públicos:

- Oferece a 2ª edição do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).
- O curso é oferecido na modalidade a distância (EaD), permitindo flexibilidade de estudo para os alunos.
- O currículo é voltado para capacitar os agentes públicos para lidar com os desafios e peculiaridades do setor de compras governamentais.

Outras Instituições:

- Algumas universidades e instituições de ensino superior oferecem cursos de pós-graduação em áreas relacionadas, como Gestão Pública, Administração Pública e Políticas Públicas, Direito Administrativo, mas sem um foco específico em Compras Públicas.
- Esses cursos geralmente abordam a gestão pública de forma mais ampla, chegando até a incluir aspectos de compras e contratações, mas não com a mesma profundidade e especificidade do curso oferecido pelo Instituto Negócios Públicos.

Consulta a Contratações Similares

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos para cursos de capacitação em compras públicas. Observou-se que a maioria das contratações busca cursos com enfoque geral em gestão pública, onde alguns módulos são dedicados a compras e contratações. No entanto, a profundidade e a especificidade variam amplamente.

Inovações e Tecnologias Recentes

A pesquisa também considerou inovações e tecnologias recentes no campo da educação a distância, que podem ser aplicadas para melhorar a qualidade e a eficácia do curso de pós-graduação em Gestão de Compras Públicas:

- **Plataformas Digitais:**

- A utilização de plataformas de ensino a distância que oferecem recursos interativos, como fóruns de discussão, webinars e, ainda, oficinas práticas focadas em compras públicas com profissionais de reconhecido saber na área de Licitações e Contratos.
- Esses recursos permitem uma aprendizagem mais dinâmica e prática, alinhada com as necessidades dos agentes públicos.

- **Conteúdo Atualizado:**

- Inclusão de módulos atualizados sobre a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021, e práticas de sustentabilidade em compras públicas.
- Atualizações regulares do conteúdo para refletir mudanças na legislação e nas melhores práticas do setor.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A escolha pela contratação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, oferecido pelo Instituto Negócios Públicos em parceria com a UEPG, foi fundamentada tecnicamente com base nos seguintes critérios:

- **Especificidade e Foco:**

- O curso é o único identificado com foco específico em Gestão de Compras Públicas, capacitando os profissionais de forma aprofundada e específica para atuarem como agentes de contratação.

- **Flexibilidade e Modalidade EaD:**

- A modalidade a distância permite que os servidores públicos conciliem os estudos com suas atividades profissionais, proporcionando maior flexibilidade.

- **Atualização Legislativa:**

- O curso aborda de forma detalhada a legislação vigente e as melhores práticas em compras públicas, garantindo que os alunos estejam atualizados e preparados para aplicar os conhecimentos no seu dia a dia.

- **Inovação Tecnológica:**

- O uso de plataformas digitais avançadas e interativas promove um aprendizado mais eficaz e alinhado com as necessidades atuais dos profissionais de compras públicas.

Conclusão: Desta forma, o levantamento de mercado realizado possibilitou uma análise aprofundada das alternativas disponíveis, assegurando que a escolha da solução contratada está em consonância com a realidade do mercado e as necessidades da Administração, demonstrando também que a real necessidade e a essencialidade justifica a especificidade do objeto, o que inviabiliza a competição, pois somente a solução apresentada nos autos atende a Administração por suas características especiais e ímpares. Este estudo fundamenta tecnicamente a decisão pela contratação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, garantindo eficiência, atualização legislativa e economicidade na capacitação dos agentes de contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Objetivo da Contratação: A contratação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas visa capacitar servidores públicos para atuarem de forma eficiente e atualizada como agentes de contratação, conforme a legislação vigente e melhores práticas do setor. A formação proporcionará conhecimentos aprofundados sobre os processos de compras governamentais, legislação pertinente, práticas de sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos públicos.

Elementos da Solução

A solução contratada abrange os seguintes elementos:

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas:

- **Modalidade:** Educação a Distância (EaD), permitindo flexibilidade de estudo.
- **Duração:** 14 meses.
- **Instituição Responsável:** Instituto Negócios Públicos, em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).
- **Certificação:** Emitida pela UEPG, uma instituição de ensino superior reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

Conteúdo Programático:

- **Módulos Teóricos e Práticos:** Incluindo legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), práticas de sustentabilidade em compras públicas, eficiência na gestão de recursos públicos, e desenvolvimento de habilidades práticas para a gestão de compras governamentais.
 - Módulo 1 - EAD (Ensino a Distância) e Metodologia de Estudo e Seminário de Pesquisa
 - Módulo 2 - Regras Gerais de Direito Administrativo Princípios e Normas das Compras Públicas
 - Módulo 3 - Princípios e Normas das Compras Públicas
 - Módulo 4 - Licitações Públicas
 - Módulo 5 - Gestão de Riscos, Compliance e Governança nas Licitações
 - Módulo 6 - Contratação de Obras e Serviços
- **Atualização Contínua:** Conteúdo atualizado conforme mudanças na legislação e melhores práticas do setor.

Plataforma de Ensino:

- **Tecnologia e Recursos:** Utilização de uma plataforma de ensino a distância que oferece recursos interativos, com aulas teóricas, palestras e webconferências.
- **Apoio ao Aluno:** Durante todo o curso, os alunos contarão com o apoio de professores e profissionais especializados, prontos para esclarecer dúvidas, fornecer orientações e acompanhar o desenvolvimento acadêmico de cada estudante.

Avaliações e Certificação:

- **Avaliações:** Ocorrerão avaliações processuais durante o desenvolvimento na disciplina, feitas por meio da execução das atividades propostas no AVA/UEPG (Ambiente Virtual de Aprendizagem).
- **Certificação:** Emissão de certificado de conclusão pela UEPG, reconhecido pelo MEC, ao final do curso.

Justificativa Técnica e Econômica

A escolha pela contratação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, oferecido pelo Instituto Negócios Públicos em parceria com a UEPG, foi fundamentada pelos seguintes motivos:

- **Especificidade e Foco:** O curso é o único identificado com foco específico em Gestão de Compras Públicas, capacitando os profissionais de forma aprofundada e específica para atuarem como agentes de contratação.
- **Flexibilidade e Modalidade EaD:** A modalidade a distância permite que os servidores públicos conciliem os estudos com suas atividades profissionais, proporcionando maior flexibilidade.
- **Atualização Legislativa e Práticas Sustentáveis:** O curso aborda de forma detalhada a legislação vigente e as melhores práticas em compras públicas, garantindo que os alunos estejam atualizados e preparados para aplicar os conhecimentos no seu dia a dia.

- **Inovação Tecnológica:** O uso de plataformas digitais avançadas e interativas promove um aprendizado mais eficaz e alinhado com as necessidades atuais dos profissionais de compras públicas.

Conclusão: A contratação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas é essencial para capacitar os servidores públicos a atuarem de forma eficiente, atualizada e sustentável na gestão de compras governamentais. A solução proposta atende aos requisitos técnicos e econômicos da Administração, garantindo a formação de profissionais qualificados e preparados para os desafios do setor.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para a contratação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas baseia-se na rotina constante do Departamento de Engenharia e Construção, Órgão de Direção Setorial do Exército Brasileiro, de capacitar seus servidores. Ao longo dos anos já foram contratados outros cursos de capacitação para os militares, além de participações em eventos de nível nacional, evidenciando a necessidade contínua de aprimoramento e especialização. A série histórica de contratações anteriores mostra a existência de uma demanda regular por programas de qualificação. Este curso específico foi identificado como essencial para atender às necessidades de atualização e especialização em compras públicas, crucial para a eficiência e eficácia nas funções desempenhadas pelo servidor da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos que irá cursar. Desta forma, será contratado 01 (um) curso, considerando a necessidade de manter o servidor apto a gerir compras públicas de forma competente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.420,00

A estimativa do valor da contratação foi realizada seguindo as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Todo o processo de levantamento e análise crítica dos preços coletados, bem como as justificativas para as escolhas feitas, estão detalhados no "Documento de Formalização da Pesquisa de Preços", que fica anexo ao processo e disponível para consulta pública em qualquer fase do processo licitatório, assegurando transparência e conformidade com a legislação vigente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A decisão pelo não parcelamento da solução foi tomada considerando a natureza indivisível do serviço a ser contratado, sendo técnica e economicamente inviável a divisão. Parcelar a contratação comprometeria a qualidade e a eficácia do curso de pós-graduação em Gestão de Compras Públicas, além de resultar em perda de economia de escala e desvantagem competitiva. Esta abordagem está alinhada com as práticas do mercado educacional, que geralmente oferece cursos completos e integrados, o que garante melhores resultados finais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise detalhada, constatou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes com a atual pretensão contratual de contratação do curso de pós-graduação em Gestão de Compras Públicas. Não foram identificadas contratações pretéritas ou planejadas que guardem relação ou afinidade com o objeto em questão. Essa análise assegura que não haverá sobreposição de contratações e que a decisão está sendo tomada com base em dados atualizados e específicos da demanda atual, garantindo a eficiência e a eficácia do processo licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do curso de pós-graduação em Gestão de Compras Públicas está plenamente alinhada ao Plano de Contratações Anual e ao Planejamento Estratégico do Exército Brasileiro. Estes documentos orientam as ações de

capacitação e desenvolvimento de pessoal, assegurando que os servidores estejam aptos a desempenhar suas funções de maneira eficiente e eficaz, atendendo às demandas institucionais com elevado padrão de qualidade.

No entanto, a contratação ainda não está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável do órgão, uma vez que este plano se encontra em fase de planejamento e confecção pelos setores responsáveis. Assim que o Plano Diretor de Logística Sustentável for concluído e implementado, as futuras contratações serão revisadas para garantir o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas.

A ausência de previsão específica desta contratação no Plano Diretor de Logística Sustentável atual é justificada pela fase de elaboração em que o plano se encontra. Medidas serão adotadas para garantir que, uma vez finalizado, o plano contemple e alinhe todas as contratações de acordo com as melhores práticas de sustentabilidade e eficiência logística.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do curso de Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas na modalidade a distância (EaD) traz diversos benefícios diretos e indiretos à Administração Pública. Em termos de economicidade, a capacitação especializada do servidor resulta em processos de compras mais eficientes e econômicos, reduzindo desperdícios e melhorando a gestão dos recursos públicos.

A eficácia e a eficiência serão potencializadas, uma vez que os servidor adquirirá conhecimentos específicos e atualizados, aplicáveis diretamente nas suas atividades diárias. Isso contribui para a tomada de decisões mais assertivas e para a condução de processos licitatórios e contratações diretas com maior precisão e segurança jurídica.

Além disso, o curso promove um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Ao aprimorar a competência técnica do servidor, a Administração reduz a necessidade de consultorias externas e minimiza erros e retrabalhos.

Os impactos ambientais positivos também são considerados, uma vez que a modalidade EaD reduz a necessidade de deslocamentos e, consequentemente, a emissão de poluentes.

Por fim, a melhoria na qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade é um objetivo fundamental. Servidores bem capacitados são capazes de conduzir processos de compras que resultem em aquisições mais vantajosas e adequadas às necessidades públicas, beneficiando diretamente a população e assegurando a transparência e a eficiência da gestão pública.

13. Providências a serem Adotadas

Para a implementação desta contratação, o Exército Brasileiro já dispõe do Instituto de Educação e Finanças do Exército (IEFEx), especializado na capacitação de servidores, inclusive na fiscalização de contratos administrativos. Não será necessário criar um cronograma específico, pois o órgão já possui rotinas estabelecidas e processos mapeados para a realização eficiente de todas as atividades relacionadas à gestão contratual. Esses procedimentos garantem a execução adequada e o sucesso da contratação, mitigando possíveis riscos operacionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Neste processo de contratação do curso de Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas na modalidade a distância (EaD), não se vislumbra impactos ambientais significativos. A modalidade EaD contribui para a redução de deslocamentos e, consequentemente, para a diminuição da emissão de poluentes, alinhando-se aos princípios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara que a contratação do curso de Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), é viável e razoável. A decisão baseia-se nos elementos apresentados neste estudo técnico preliminar, que demonstram a necessidade de capacitação do servidor, a economicidade, a eficiência e a adequação do curso às demandas da Administração Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCEL DA SILVA KOVAC

Integrante Requisitante

JULIO CESAR DE SANT ANNA BRUM

Integrante Administrativo

MATHEUS GABRIEL DE OLIVEIRA

Integrante Técnico

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
30/2024	MARCEL DA SILVA KOVAC	08/07/2024 17:04
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade Educação à Distância (EaD)		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não realização do curso por motivo de cancelamento	Falta de adesão ou motivos operacionais da Contratada	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Cancelamento/ adiamento do curso. Não qualificação dos militares na época prevista					
Ações Preventivas						
P-01	Contactar o prestador de serviços até a data do evento para verificar se o planejamento inicial permanece ou se houve alteração					
Ações de Contingência						
C-01	Avaliar possibilidade de reagendar nova data para realização da capacitação			Responsável: MARCEL DA SILVA KOVAC		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Participante ficar impossibilitado de frequentar o curso	Problemas de saúde, missões ou outros motivos de força maior	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Desfalque do militar a ser capacitado					
Ações Preventivas						
P-01	Designar um militar para ficar como reserva			Responsável: SERGIO FERNANDES		CARVALHO
Ações de Contingência						
C-01	Substituir pelo militar reserva			Responsável: SERGIO FERNANDES		CARVALHO
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Empresa estar impedida de licitar e contratar até a data do empenho	Empresa sofrer penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	O órgão não poderá contratar o Prestador de Serviços					
2	O órgão não poderá designar militares para participar do curso					
Ações Preventivas						
P-01	Consultar as Ocorrências do SICAF e verificar se existe impedimento de licitar e contratar submetido ao CNPJ da futura contratada					
Ações de Contingência						
C-01	Interromper o processo de contratação e avaliar outras alternativas para satisfazer a demanda da Administração			Responsável: MARCEL DA SILVA KOVAC		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Falta de crédito para contratação	Recurso não descentralizado pelo Órgão de Direção Setorial	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Impossibilidade ou atraso na contratação da capacitação do agente público					
Ações Preventivas						
P-01	Planejamento da fonte e solicitação de crédito para a capacitação			Responsável: SERGIO FERNANDES		CARVALHO
Ações de Contingência						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Ausência de vagas do curso após o processo finalizado	Alta demanda/ procura pelo curso	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Impossibilidade de capacitação do agente público que atua direta ou indiretamente, na área de licitações e contratos					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhar o número de vagas abertas para inscrição			Responsável: MARCEL DA SILVA KOVAC		
P-02	Propor a reserva de vagas junto a futura contratada			Responsável: MARCEL DA SILVA KOVAC		
Ações de Contingência						
C-01	Interromper o processo de contratação e avaliar outras alternativas para satisfazer a demanda da Administração			Responsável: MARCEL DA SILVA KOVAC		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Elaboração incompleta da especificação no Estudo Técnico Preliminar, de Referência e demais documentos	Não observância dos requisitos legais referentes a especificação de produtos e serviços (clara, simples e objetiva)	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Comprometimento da contratação (possibilidade de atraso e/ou inviabilidade da aquisição)					
Ações Preventivas						
P-01	Análise prévia da especificação em observância aos aspectos legais e consulta ao mercado			Responsável: MARCEL DA SILVA KOVAC		
Ações de Contingência						
C-01	Correção da especificação			Responsável: MARCEL DA SILVA KOVAC		
C-02	Adequação dos artefatos da contratação			Responsável: MARCEL DA SILVA KOVAC		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Não conclusão/ conclusão intespestiva do processo de contratação	Existência e processamento de outras demandas prioritárias de contratações	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso ou não obtenção da contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Definir ação geral e etapas de trabalho			Responsável: MARCEL DA SILVA KOVAC		
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliar prioridades existentes			Responsável: MARCEL DA SILVA KOVAC		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Estimativa de preço equivocada	Estimativa de preço em desacordo com os valores praticado no mercado.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Possibilidade de contratação com sobrepreço					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar adequada pesquisa de mercado, em observância aos aspectos legais vigentes.			Responsáveis: MARCEL DA SILVA KOVAC, JULIO CESAR DE SANT ANNA BRUM, MATHEUS GABRIEL DE OLIVEIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Revisar e readequar pesquisa de mercado para atendimento à legislação quanto a compatibilidade de preço			Responsáveis: MARCEL DA SILVA KOVAC, MATHEUS GABRIEL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR DE SANT ANNA BRUM		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Seleção de fornecedor que não cumpre os requisitos da contratação	Deficiência na definição dos requisitos e na análise do mercado	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Contratar empresa sem as habilitações necessárias para atendimento quanto ao fornecimento do material ou serviço.					
Ações Preventivas						
P-01	Especificar no termo de referência, conforme modelo da AGU, as exigências necessárias para a execução do objeto de forma a garantir a prestação dos			Responsáveis: MARCEL DA SILVA KOVAC, JULIO CESAR DE SANT ANNA		

Ações de Contingência						
C-01	Verificar se a proposta apresentada está acompanhada dos documentos legais exigidos. Caso negativo, solicitar a complementação e/ou realizar diligências para ratificar as informações	Responsáveis: MATHEUS GABRIEL DE OLIVEIRA, MARCEL DA SILVA KOVAC, JULIO CESAR DE SANT ANNA BRUM				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Falta de pessoal para fiscalização do contrato	Baixo efetivo e pessoal não qualificado para o encargo	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos		
1	Possível deficiência na fiscalização do contrato	
Ações Preventivas		
P-01	Organizar equipe de trabalho suficiente para o atendimento da demanda.	Responsável: ANTONIO ERIVANDRO FRANCILINO VIEIRA

Ações de Contingência						
C-01	Alocar quantidade de servidores suficientes para atendimento da demanda.			Responsável: ANTONIO ERIVANDRO FRANCILINO VIEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Deficiência na gestão e fiscalização do contrato	Falta de qualificação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos		
1	Não executar de forma total ou parcial a gestão e fiscalização do contrato	
Ações Preventivas		
P-01	Designar gestores e fiscais de contrato devidamente qualificados	Responsável: ANTONIO ERIVANDRO FRANCILINO VIEIRA
Ações de Contingência		
C-01	Providenciar capacitação para gestores e fiscais de contrato	Responsável: ANTONIO ERIVANDRO FRANCILINO VIEIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Serviço prestado com baixo nível de qualidade	Descumprimento contratual por parte da empresa.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos	
1	Serviço não prestado ou prestado de forma inadequada, causando prejuízo à Administração
Ações Preventivas	
P-01	Fiscalização efetiva das ações da contratada com relação ao cumprimento do que foi contratado. Responsável: ANTONIO ERIVANDRO FRANCILINO VIEIRA
Ações de Contingência	
C-01	Solicitar a autoridade competente a aplicação das sanções legais cabíveis Responsável: ANTONIO ERIVANDRO FRANCILINO VIEIRA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

MARCEL DA SILVA KOVAC
Integrante Requisitante

JULIO CESAR DE SANT ANNA BRUM

Integrante Administrativo

MATHEUS GABRIEL DE OLIVEIRA

Integrante Técnico

___ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____
03/07/24 11:22 USUARIO: AVALHAES
DATA EMISSAO : 03Jul24 VALORIZACAO : 03Jul24 NUMERO : 2024NC404686
UG EMITENTE : 160502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO-GESTO
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160067 / 00001 - DEC
OBSERVACAO
B0DEC24DECRESV054#ATENDE DESPESAS COM CAPACITACAO TECNICA DE PESSOAL. EMPENHO
IMEDIATO CONF MSG SIAFI - 20233634990-DEC.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	232079	10000000000	339039		160502	B2SUMEA0000	5.420,00

LANCADO POR : 77468490325 - HIDELEFRANCIO UG : 160502 03Jul24 11:00
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

(Processo Administrativo nº 64444.007528/2024-59)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. *Contratação de serviços de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Serviço educacional - pós-graduação / doutorado	12793	Curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas	UN	1	R\$ 5.420,00	R\$ 5.420,00

- 1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza do objeto e, também, que a capacitação contínua dos servidores é essencial para a manutenção e aprimoramento das atividades relacionadas às compras públicas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:*

- I) ID PCA no PNCP: [00394452000103-0-000052/2024];
- II) Data de publicação no PNCP: [20/05/2023];
- III) Id do item no PCA: [244];
- IV) Classe/Grupo: [923 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR];
- V) Identificador da Futura Contratação: [160067-90020/2023].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. *Utilização de plataformas digitais para a realização do curso, minimizando o uso de materiais impressos e contribuindo para a redução do impacto ambiental.*

Indicação de marcas ou modelos

4.2. *Não se aplica para o presente processo.*

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. *Não se aplica para o presente processo.*

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. *Não se aplica para o presente processo.*

Subcontratação

4.5. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.6. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: 3 (três) dias da assinatura do contrato;*

5.1.2. *O prazo de execução dos serviços será de 14 (quatorze) meses, concluindo-se em 8 de setembro de 2025, sendo 12 meses de aulas e 02 meses para finalização do trabalho de conclusão, totalizando a carga horária de 480 horas.*

5.1.3. *Conteúdo programático:*

5.1.3.1. Módulos teóricos e práticos: incluindo legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), práticas de sustentabilidade e compras públicas, eficiência na gestão de recursos públicos e desenvolvimento de habilidades práticas para a gestão de compras governamentais.

5.1.3.2. Atualização contínua: Conteúdo atualizado conforme mudanças na legislação e melhores práticas do setor.

5.1.4. *Plataforma de ensino:*

5.1.4.1. Tecnologia e recursos: Utilização de uma plataforma de ensino a distância que oferece recursos interativos, com aulas teóricas, palestras e webconferências.

5.1.4.2. Apoio ao aluno: Durante todo o curso, os alunos contarão com o apoio de professores e profissionais especializados, prontos para esclarecer dúvidas, fornecer orientações e acompanhar o desenvolvimento acadêmico de cada estudante

5.1.5. *Avaliações e certificações:*

5.1.5.1. Avaliações: Ocorrerão avaliações processuais durante o desenvolvimento na disciplina, feitas por meio da execução das atividades propostas no AVA/UEPG (Ambiente Virtual de Aprendizagem).

5.1.5.2. Certificação: Emissão de certificado de conclusão pela UEPG, reconhecido pelo MEC, ao final do curso.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *A entrega do serviço ocorrerá através de uma plataforma online de ensino, gerenciada pela UEPG em parceria com o Instituto Negócios Públicos.*

Rotinas a serem cumpridas

5.3. *A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo*

5.3.1. Módulo 1 - EAD (Ensino a Distância) e Metodologia de Estudo e Seminário de Pesquisa

5.3.2. Módulo 2 – Regras Gerais de Direito Administrativo Princípios e Normas das Compras Públicas

- 5.3.3. Módulo 3 – Princípios e Normas das Compras Públicas
- 5.3.4. Módulo 4 – Licitações Públicas
- 5.3.5. Módulo 5 – Gestão de Riscos, *Compliance* e Governança nas Licitações
- 5.3.6. Módulo 6 – Contratação de Obras e Serviços

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, dando prioridade aos de formatos digitais, além de ficar responsável por toda a estrutura de hardware e software necessária para a execução do serviço no que tange a disponibilização dos conteúdos que serão ministrados no curso.*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.6. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 6.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
- 6.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*

Preposto

- 6.5. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*
- 6.6. *A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 14 (quatorze) meses.*
- 6.7. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

- 6.8. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*

Fiscalização Técnica

- 6.9. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*
- 6.10. *O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 6.11. *Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 6.12. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*
- 6.13. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 6.14. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*

Fiscalização Administrativa

- 6.15. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 6.16. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

Gestor do Contrato

- 6.17. *O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).*
- 6.18. *O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o*

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.19. *O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).*
- 6.20. *O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).*
- 6.21. *O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).*
- 6.22. *O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).*
- 6.23. *O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.*

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

- 7.1.1.1. *não produzir os resultados acordados,*
- 7.1.1.2. *deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*
- 7.1.1.3. *deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

Do recebimento

- 7.2. *Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 7.3. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*
- 7.4. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*

- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. *Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 7.9. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir **Termo** Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

7.11. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

7.12. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

7.13. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*

7.14. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*

7.15. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*

7.17. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

7.18. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*

- 7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão

de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 7.31. *O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)*
- 7.32. *A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.*

Regime de execução

- 8.2. *O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, conforme as disposições da Lei 14.133/21.*

Exigências de habilitação

- 8.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- a) SICAF;*
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 8.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 8.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 8.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 8.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima no item 1.1 deste TR.*

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.2. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*
- 9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: [160067 / 00001 - DEC];

- II) Fonte de Recursos: [1000000000];
- III) Programa de Trabalho: [232079];
- IV) Elemento de Despesa: [339039];
- V) Plano Interno: [B2SUMEA0000];

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília-DF, na data da assinatura.

MARCEL DA SILVA KOVAC – 2º Sgt
Integrante Requisitante

JULIO CESAR DE SANT'ANNA BRUM – 1º Sgt
Integrante Administrativo

MATHEUS GABRIEL DE OLIVEIRA – 1º Ten
Integrante Técnico



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2024 - Processo 64444.007528/2024-59

Em 11/07/2024 às 16:25, faço anexar ao presente processo 64444.007528/2024-59, o(s) documento(s): 15._2024NC404686_DEC.pdf, 11._ETP47_2024_assinado.pdf, 12._MR30_2024_assinado.pdf, 17._tr_pos_graduacao_assinado.pdf.

MARCEL DA SILVA KOVAC - 2º Sgt
Aux SG4.2 SALC



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.498.974/0001-09 DUNS®: 89*****11
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUB
Nome Fantasia: INP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	21/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/07/2024
Receita Municipal	Validade:	15/07/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/06/2024 14:32

1 de 1

CPF: 574.XXX.XXX-68 Nome: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Ass:

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 10.498.974/0001-09

LIMPAR

Data da consulta: 11/07/2024 14:34:41
Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 57446024968

LIMPAR

Data da consulta: 11/07/2024 14:37:20
Data da última atualização: 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

CPF/CNPJ: 10.498.974/0001-09

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:35:22 do dia 11/07/2024 , com validade até o dia 10/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1Ipwc8dSNboCaxp928Fp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

CPF/CNPJ: **574.460.249-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:36:47 do dia 11/07/2024 , com validade até o dia 10/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XAu6oqhacvl5eAw1lCJH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA		Protocolo: PRC2421449080	
NIRE : 41206229732 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41206229732	CNPJ 10.498.974/0001-09	Data de Ato Constitutivo 25/06/2008	Início de Atividade 25/06/2008
Endereço Completo Rua IZABEL A REDENTORA, Nº 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, CENTRO - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-010			
Objeto Social PESQUISA E ESTUDOS MERCADOLÓGICOS , EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E BOLETINS, PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS E SEMINÁRIO E CONGRESSOS NAS ÁREAS PUBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E ASSESSORIA EM SOFTWARE, PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.			
Capital Social R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	CPF/CNPJ 574.460.249-68	Participação no capital R\$ 123.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato Indeterminado		
Nome RUIBAR BARBOZA DOS REIS	CPF/CNPJ 815.706.009-53	Participação no capital R\$ 82.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Dados do Administrador			
Nome RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	CPF 574.460.249-68	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento		Situação	
Data 04/08/2021	Número 41901961659	Ato/eventos 002 / 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	ATIVA Status xxxxx
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 41901807595		CNPJ: 10.498.974/0002-81	
Endereço Completo AVENIDA José Maria de Brito, Nº 1707 , Jardim das Nações, Foz do Iguaçu, PR, CEP: 85864320		CNPJ: 10.498.974/0003-62	
2 - NIRE: 41901961659			
Endereço Completo RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, Nº 111, SALA 1003 ANDAR 10 COND EUROBUSINESS CD CMRL , CAMPO COMPRIDO, Curitiba, PR, CEP: 81200526			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/06/2024, às 10:26:14 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QPGAMFVZ**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.498.974/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2008
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INP	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA	NÚMERO 2356	COMPLEMENTO EDIF LOEWEN SALA 117
--	----------------------------	---

CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
-------------------------------	---------------------------------------	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR	TELEFONE (41) 3778-1700
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2008
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/02/2024 às 10:34:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**
CNPJ: 10.498.974/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:41 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **88A4.02A3.529E.4BC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.498.974/0001-09
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2024 a 21/07/2024

Certificação Número: 2024062201311563559386

Informação obtida em 26/06/2024 14:31:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Curitiba/PR, 01 de julho de 2024.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS
NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.498.974/0001-09

Certidão nº: 42548957/2024

Expedição: 17/06/2024, às 13:38:25

Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.498.974/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	--

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
01/02/2024 - 10:36:24

CNPJ:	10.498.974/0001-09	Inscrição Estadual:	90646009-20
Nome Empresarial:	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO		
Número:	111	Complemento:	SL 904 9ANDAR
Bairro:	CAMPO COMPRIDO		
Município:	CURITIBA	UF:	PR
CEP:	81.200-526	Telefone:	(41)3778-1700
E-mail:	WAGNER@HRIBEIROCONSULTORES.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4761002 - COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	5813100 - EDICAO DE REVISTAS 6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 5811500 - EDICAO DE LIVROS 5823900 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS
Início das Atividades:	10/2013
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 10/2013
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 10/2013
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)[Acessar cadastro de outros Estados](#)



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento



Inscrição Municipal

Identificação

Inscrição Municipal **90387**
Nome/Razão Social **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO**
Fantasia : **PUBLICA - INP - LTDA**
CPF/CNPJ: **INP**
Data de Abertura: **10.498.974/0001-09**
Situação: **25/06/2021**
Natureza Jurídica: **Ativa**
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Localização

Logradouro: **RUA Izabel a Redentora, Nº 2356 Complemento: EDIF LOEWEN;SALA 117;**
Bairro: **Centro**
CEP: **83005010**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

4761-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS
5823-9/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS
7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <http://alvara.sjp.pr.gov.br>

01 de Fevereiro de 2024

DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos do Brasil inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, com sede na Rua Izabel A Redentora, nº 2356 – Sala 117 – Centro, São José dos Pinhais/PR, através de seu representante legal Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, DECLARA, que não é inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (ART 87, IV da lei 8666). Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba/PR, 01 de julho de 2024.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Licenciamento

Alvara de Localizacao e Funcionamento

Localização e Funcionamento



Identificação

Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO
Nome Fantasia: PUBLICA - INP - LTDA
CNPJ: INP
Insc. Municipal: 10.498.974/0001-09 90387
Protocolo: PRP2155205594
Data de abertura: 25/06/2021

Localização

Logradouro: RUA Izabel a Redentora
Número: 2356 Complemento: EDIF LOEWEN;SALA 117; Insc. Imob.: 0910300050056
Bairro: Centro CEP: 83005-010

Lista de Atividades - CNAE/CBO

4761-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS
5823-9/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS
7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Observação

Atividade adequada de acordo com a Lei Municipal Complementar 107/2016
Proibido o uso da área pública para carga/descarga e estacionamento permanente.

Posturas e Requisitos de Validade: este Alvará é válido enquanto todas as posturas estiverem em validade

Local	Situação	Emissão	Validade
Corpo de Bombeiros.	Deferido	28/03/23	26/03/25

Ciência e Responsabilidade

O Alvará é emitido considerando a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este declara, sob as penas da lei, que irá observar durante o funcionamento e exercício das atividades econômicas solicitadas e autorizadas pelo Município, o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

Atenção

- Fixar este Alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por sua atividade interferir o sossego público.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/07/2024 às 14:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.498.974/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6682.E554.C0D5.3420 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edifício do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)
JURAMENTADOS
CLAUDIO HANUSIAK SETIM
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa
FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

Documento..... CNPJ 10.498.974/0001-09

Sede..... Rua IZABEL A REDENTORA, 2356, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83005010

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRACAO PUBLICA -INP -LTDA

Documento..... CNPJ 10.498.974/0002-81

Sede..... Avenida JOSE MARIA DE BRITO, 1707, JARDIM DAS NACOES, FOZ DO IGUAÇU/PR, CEP 85864320

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de Junho de 2024

SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)



Certificação

DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos situado na Rua Izabel A Redentora, nº 2356 – Sala 117 – Centro, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.498.974/0001-09, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba/PR, 01 de julho de 2024.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Rua Izabel A Redentora, nº 2356–Sala 117–Centro, São José dos Pinhais/PR | CEP 83.005-010 Fone
(41) 3778-1700 | www.negociospublicos.com.br | seminarios@negociospublicos.com.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2024 - Processo 64444.007528/2024-59

Em 11/07/2024 às 16:32, faço anexar ao presente processo 64444.007528/2024-59, o(s) documento(s): 18.8.3a._SICAF INP - vc 15 07 2024.pdf, 18.8.3b._CEIS.pdf, 18.8.3b._CEIS-socio.pdf, 18.8.3c._CNEP.pdf, 18.8.3c._CNEP-socio.pdf, 18.8.17._Simplificada - Instituto NP - vc 27 07 2024.pdf, 18.8.23._CNPJ - INP - em 01 02 2024.pdf, 18.8.24._CND Federal - INP - vc 23 11 2024.pdf, 18.8.25._FGTS - INP - vc 21 07 2024.pdf, 18.8.27._Trabalhista INP 14 12 2024.pdf, 18.8.28._Insc. Estadual - INP - em 01 02 2024.pdf, 18.8.29._Insc. Municipal - INP - em 01 02 2024.pdf, 18.8.31._Alvará -INP MATRIZ - vc 26 03 2025.pdf, 18.8.32._certidão improbidade.pdf, 18.8.26._Nao emprega menor 14.133.pdf, 18.8.30._Inidoneae.pdf, 18.8.33._Falência - Instituto NP - vc 26 07 2024.pdf, 18.8.34._Fatos impeditivos.pdf.

MARCEL DA SILVA KOVAC - 2º Sgt
Aux SG4.2 SALC

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE – CAPACITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

(Processo Administrativo nº 64444.007528/2024-59)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO POR
INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO E O INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS
LTDA.

A União, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, com sede no Quartel General do Exército, Avenida Duque de Caxias, s/n, Bloco B, 3º Piso, Setor Militar Urbano, na cidade de Brasília-DF inscrito no CNPJ sob o nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado por **MARIO SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO** - Ten Cel, Ordenador de Despesas, portador da Carteira de Identidade nº 013.XXX.XXX.XX4-7, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº 510.XXX.XXX.15, doravante denominado CONTRATANTE, e o INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.498.974/0001-09, sediado(a) na Rua IZABEL A REDENTORA, Nº 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, CENTRO - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-010, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 4.0XX.XX3-5, SSP-RS, e do CPF n.º 574.XXX.XXX-68, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64444.007528/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Termo de Inexigibilidade nº.....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Serviço educacional - pós-graduação / doutorado	12793	Curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas	UN	1	R\$ 5.420,00	R\$ 5.420,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais) em sua primeira parcela e da 2ª a 14ª parcela - R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais)**, referente aos 14 meses de curso, perfazendo o valor total de R\$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 160067 / 00001 - DEC
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 232079
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: B2SUMEA0000
- VI. **Nota de Empenho:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília-DF, na data da assinatura.

MARIO SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO – TC Eng
Ordenador de Despesas do DEC

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 00687.000220/2023-66

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE QUE TENHA POR OBJETO CURSOS, ABERTOS OU FECHADOS, SEMINÁRIOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÕES

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CURSOS, ABERTOS OU FECHADOS, SEMINÁRIOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÕES LATO E STRICTO SENSU (ESPECIALIZAÇÕES, APERFEIÇOAMENTOS, MBA, MESTRADOS, DOUTORADOS ETC.) REALIZADOS EM TERRITÓRIO NACIONAL.

I – Trata-se de manifestação jurídica referencial nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU nº 05/2022.

II - Possibilidade de contratação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f' da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de instituições privadas para capacitação de militares e servidores, condicionada ao atendimento dos requisitos e demais formalidades explicitados na presente manifestação jurídica referencial.

III - Torna sem validade o Parecer Referencial nº 10/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU.

Excelentíssima Senhora Consultora Jurídica,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial a ser encaminhada aos órgãos assessorados por esta Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro (CONJUR-EB), para fins de utilização nos moldes previstos na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

2. **O objeto da presente manifestação é a contratação direta de capacitação de militares e servidores civis vinculados às OMs assessoradas por esta CONJUR-EB, mediante inscrição cursos, abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduações lato e stricto sensu (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados etc.) realizados em território nacional com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

II - DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

3. A admissibilidade da realização de manifestação jurídica referencial vem indicada na Orientação Normativa AGU nº 55, bem como da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) e institui e disciplina a Informação Jurídica Referencial.

4. Em razão do forte programa de capacitação do Comando do Exército, são recorrentes os procedimentos autuados com a finalidade de contratar, por inexigibilidade de licitação, a inscrição de militares e de servidores civis em cursos, abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduações *lato e stricto sensu* (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados *etc.*).

5. **Com a promulgação da Lei nº 14.133, de 2021, surge a necessidade de emitir um novo Parecer Referencial sobre o assunto, o qual irá abordar, sob a ótica do novo diploma, todas as questões jurídicas que devem ser observadas nesta contratação, de forma abstrata, dando assim maior celeridade aos processos dessa natureza, os quais, como dito, tem grande importância no âmbito da Força em razão do forte Programa de Capacitação do Comando do Exército.**

6. Fica sem efeito, portanto, o Parecer Referencial nº 10/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU que tratava do tema sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993.

7. Por conseguinte, deverá a própria Organização Militar interessada na contratação indicada juntar cópia da presente manifestação jurídica referencial, nos respectivos processos administrativos autuados para fins de contratação de capacitação e **certificar o atendimento das exigências legais pertinentes a espécie**, para que se mantenha a segurança jurídica dos Gestores deste Comando.

8. Por fim, considerando a reiterada solicitação de revisão da manifestação jurídica referencial acima referida e o encaminhamento de processos administrativos baseados na nova Lei de Licitações e Contratos, bem como o fato de que os respectivos processos administrativos autorizam a realização de análise jurídica padronizada na forma do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, tem-se por mantidos os requisitos iniciais que informaram originalmente a sua elaboração, atualizando-se tão somente pelo início da vigência da Lei nº 14.133, de 2021.

III - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

9. No tocante à instrução processual, os autos devem atender às regras disciplinadoras da formação dos processos administrativos, consoante previsão insculpida na chamada “Lei do Processo Administrativo” (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

10. De se destacar que, no âmbito do Poder Executivo federal, os processos administrativos em suporte físico (papel) ou eletrônico estão ainda subordinados às regras específicas de formação indicadas na Portaria Interministerial nº 1.677, de 07 de outubro de 2015, do Ministro da Justiça e do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU 08.10.2015 – Seção 1).

11. Considerando que o Comando do Exército ainda não possui implantado o processo eletrônico de que trata o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, a autuação dos processos administrativos devem ser efetivadas em meio físico, atendendo as orientações da Portaria Normativa nº 1.243, de 2006.

12. Desta forma, os documentos destinados à contratação direta versada nesta manifestação deverão estar autuados na ordem cronológica de sua produção, com todas as folhas numeradas, abrindo-se novos volumes quando alcançadas aproximadamente 200 folhas, com termos de abertura de encerramento de cada volume, se for o caso.

IV - DO OBJETO

13. Consoante anteriormente dito, a presente manifestação destina-se às contratações por inexigibilidade de licitação, sob a responsabilidade dos Gestores/Ordenadores de Despesa sediados no Distrito Federal, de empresas prestadoras dos serviços de capacitação, para inscrição de militares e servidores civis do Comando do Exército **em cursos, abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduações lato e stricto sensu (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados etc.) realizados em território nacional.** Destaque-se, por oportuno, que este parecer referencial **não se aplica a contratação de curso pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) a serem realizados no exterior.**

14. Como é sabido, a regra constitucional para as contratações públicas de bens e serviços é a realização de licitações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Por outro lado, o próprio dispositivo constitucional autorizou que a legislação prevísse hipóteses de exceção à regra geral, tendo a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente regulamentado as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação nos artigos 72 a 75.

15. Nesse sentido, verifica-se que o art. 74, III, f, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), previu expressamente ser inexigível a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, senão vejamos:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifo nosso)

16. **Assim, desde que comprovado pelo órgão assessorado a natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do §3º, acima transcrito, a contratação de curso para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deverá se dar por inexigibilidade de licitação.**

17. **Tal entendimento, entretanto, não se aplica às situações de contratações de cursos padronizados e ordinários ofertados por grande parte do mercado de capacitação, a exemplo de cursos básicos de informática e inglês, os quais devem ser licitados.**

IV - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

18. Deverá constar no processo todos os elementos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, os quais, estão previstos no art. 72, do mencionado diploma legal, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei;**

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19. A leitura do dispositivo acima, à luz das características do caso concreto, revela que o processo para contratação direta de curso por inexigibilidade, objeto deste parecer referencial, deve conter os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar;
- b) Análise de Riscos;
- c) Termo de Referência;
- d) Estimativa da Despesa e justificativa do preço;
- e) Parecer jurídico e parecer técnico, se for o caso;
- f) Comprovação de recursos orçamentários;
- g) Comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- h) Razão da escolha do contratado; e
- i) Autorização da autoridade competente.

20. Passa-se a tratar de cada um dos elementos acima elencados.

a) Do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar

21. No que pertine a exigência legal de Documento de Formalização da Demanda, o gestor deverá se valer do modelo constante no Anexo II, da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cuja aplicação foi autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação, por seu turno, deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

23. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

24. **É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.**

25. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

26. **Ressalte-se, ainda que a elaboração do ETP, neste caso, é obrigatória, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 14, da IN nº 58, de 2022.**

27. **Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

b) Análise de Risco

28. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

29. **No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.**

30. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

c) Termo de Referência

31. De pronto, deve-se destacar que para a **contratação de serviços**, que não sejam de engenharia, como é o caso dos cursos contratados, **a legislação determina que a Administração elabore Termo de Referência (e não Projeto Básico)**.

32. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

33. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

34. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

35. **Neste particular, recomenda-se ao órgão assessorado que utilize, quando da elaboração do TR, do modelo de minuta padrão fornecido pela Advocacia Geral da União para contratação direta de serviço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/114133_termo_de_referencia_contratacao_direta_servicos.docx>.**

d) Estimativa da Despesa e justificativa do preço

36. Assim, nos casos direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve-se observar o quanto definido no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação:

Art. 23. (...)

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

37. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como informa, no art. 7º as seguintes considerações:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

(...)

38. A IN estabelece também **o dever de materialização da pesquisa de preços** em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

39. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consultante no sentido de que *"os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados"*.

40. **A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento.**

e) Parecer jurídico e parecer técnico

41. A Lei ainda exige a presença de parecer jurídico e técnico, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

42. Tal requisito restará cumprido quando o órgão assessorado declarar que observou as recomendações deste Parecer Referencial, devendo ainda juntá-lo aos autos do processo.

f) Comprovação de recursos orçamentários

43. O caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

44. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifou-se)

45. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

46. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

47. **Isto posto, deve a Administração acostar aos autos declaração de adequação orçamentária, indicando os recursos que farão frente a despesa realizada, e analisar, diante do caso concreto a aplicabilidade da ON nº52 da AGU, supra transcrita.**

g) Comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima

48. De acordo com o art. 62, da Lei nº 14.133, de 2021, a habilitação, que visa demonstrar a capacidade do particular em realizar o objeto do contrato, divide-se em quatro tipos: a) jurídica; b) técnica; c) fiscal, social e trabalhista; e d) econômico-financeira.

49. **O art. 67, § 9º, da Nova Lei de Licitações, deixa antever que a qualificação técnica poderá ou não ser exigida pela Administração, contudo, tendo em vista o objeto deste parecer referencial, qual seja, a contratação de cursos que tem como pressuposto a notória especialização do particular, esta pode ser dispensada, já que a escolha da contratada teria insita em si a observância desta qualificação** ^[1].

50. **O entendimento acima também se aplica a qualificação econômica-financeira. A AGU, inclusive, tem defendido, conforme, se depreende da Nota Explicativa** ^[2] **constante no seu modelo de minuta padrão para contratação direta de serviço, que na contratação direta a capacidade do particular em cumprir o objeto já teria sido observada pela Administração quando da escolha do particular que será contratado.**

51. Isto posto, trazemos a colação as disposições que tratam sobre as outras qualificações, *in verbis*:

Art. 66. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. **As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º **Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.**

§ 2º **A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.**

52. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

53. **Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.**

54. **Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público**

h) Razão da escolha do contratado

55. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, qual seja, a contratação direta de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, devendo o órgão assessorado demonstrar nos autos a notória especialização prevista no §3º do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

56. Outrossim, a Administração deve atentar para a determinação legal que veda, nesses casos, a subcontratação de empresa ou profissionais distintos daqueles que justificaram a contratação direta, nos termos do §4º do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

i) Autorização da autoridade competente

57. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente:

"A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação".

(SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

58. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação -, o novel diploma legal trouxe disposição diversa.

59. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Termo de contrato

60. O art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, permitia a substituição do instrumento de contrato em razão do valor, ainda que a contratação se desse por dispensa ou inexigibilidade.

61. Por outro lado, a Lei nº 14.133, de 2021, não repetiu tal disposição tendo limitado as substituições do termo de contrato por outro instrumento hábil apenas em duas situações, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - **dispensa de licitação em razão de valor**;

II - **compras** com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#))

62. Este Parecer Referencial não trata sobre contratação direta por dispensa em razão do valor, nem tem por objeto a compra de bens, únicas situações que autorizam, em princípio, a substituição do Termo de Contrato por outro instrumento hábil.

63. **Feito este esclarecimento as contratações que tenham por objeto a inscrição em em cursos, abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduações *lato e stricto sensu* (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados *etc.*) realizados em território nacional, devem se valer do Termo de Contrato como instrumento hábil a formalizar o ajuste.**

64. **Para tanto, a Administração deverá se valer do modelo de minuta padrão fornecido pela AGU para contratação direta de serviço sem mão de obra exclusiva <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/114133_contrato_contratacao_direta_servicos.docx>.**

l) Avaliação de conformidade legal.

65. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

66. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

67. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

68. A lista de verificação para as contratações objeto deste Parecer Referencial está no link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/114133_lista_de_verificacao_contratacao_direta.docx

69. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

m) limites de governança

70. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens. O seu art. 3º dispõe sobre a autorização para a celebração de novos contratos administrativos ou para a prorrogação dos já celebrados no caso de se referirem a atividades de custeio. Tais atividades são definidas no art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022 como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

"I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente."

71. Ainda de acordo com o art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas e não a classificação orçamentária da despesa, o que demanda a devida avaliação pela autoridade competente do órgão assessorado.

72. Uma vez confirmado pela Administração que a contratação envolve atividade de custeio, devem ser verificados os limites definidos pela **Portaria C Ex nº 1.280/2020**, a qual, em conformidade com a Portaria Normativa GM/MD nº 2.798/2022, fixa a atribuição do Comandante do Exército e promove as subdelegações para as demais autoridades militares no que se refere à autorização de novos contratos ou prorrogação dos que já estão em vigor:

"Art. 3º É de competência do **Comandante do Exército** a **autorização** para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com **valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).

Art. 4º Ficam **subdelegadas** competências para **autorizar** a elaboração de novos contratos administrativos ou a

prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)." (Grifou-se.)

73. **Sendo assim, a autoridade competente do órgão assessorado deve se certificar da natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, e atestar formalmente a sua decisão nos autos para fins de verificação da necessidade ou não de autorização na forma da Portaria C Ex nº 1.280/2020.**

V - CONCLUSÃO

74. Nestas condições, abstraídas as questões de conveniência e oportunidade, que devem ser apreciadas pelos Gestores sediados no Distrito Federal e assessorados por esta CONJUR-EB, conclui-se que poderá ser formalizada a contratação direta de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares e servidores civis em cursos, abertos ou fechados, seminários e programas de pós-graduações *lato e stricto sensu* (especializações, aperfeiçoamentos, MBA, mestrados, doutorados etc.) realizados em território nacional, com fundamento no presente Parecer Referencial, a ser juntado aos autos respectivos pela própria Organização Militar interessada, **desde que certificado nos mesmos autos o atendimento aos seguintes requisitos:**

a) autuação de processo administrativo em suporte físico, atendendo as recomendações da legislação federal, em especial a Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006, com a requisição da contratação;

b) elaboração de Documento de Formalização de Demanda, seguindo o modelo constante no Anexo II, da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e elaboração de Estudo Técnico Preliminar, seguindo as disposições do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as orientações da IN nº 58, de 2022;

c) Análise de Risco. Neste particular, a Administração deverá observar as orientações estabelecidas com base nas premissas da Lei nº 14.133, de 2021, que constam no Portal de Compras do Governo Federal, o qual possui tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos;

d) elaboração de Termo de Referência, o qual deverá observar as disposições do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2022. Recomendando-se ao órgão assessorado **que utilize se valha do modelo de minuta padrão fornecido pela Advocacia Geral da União para contratação direta de serviço** <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133_termo_de_referencia_contratacao_direta_servicos.docx>.

e) justifique o valor da contratação na forma do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente materializado em documento específico contendo todos os requisitos estabelecidos no art. 3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021;

f) declaração do Ordenador de Despesas sobre a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa contratada;

g) juntada dos documentos de habilitação da futura contratada, observando que as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista devem estar válidas quando da efetiva contratação;

h) elaboração de termo de justificativa inexigibilidade, trazendo a justificativa do afastamento de licitação, demonstrando os motivos pelos quais a Administração Militar entende que a contratada possui notória especialização, as razões de escolha do fornecedor, bem como a razoabilidade dos preços.

i) juntar ao final da instrução a autorização da contratação pela autoridade competente. recomendando-se que tal ato de autorização seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

j) **juntada da minuta do termo de contrato, que deverá seguir o modelo de minuta padrão fornecido pela AGU para contratação direta de serviço sem mão de obra exclusiva** <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133_contrato_contratacao_direta_servicos.docx>.

l) realizar a avaliação de conformidade legal, instruindo-se os autos com a lista de verificação;

m) fazer constar nos autos declaração da autoridade competente certificando a natureza da atividade a ser contratada

- se constitui ou não atividade de custeio -, e atestando formalmente a sua decisão nos autos para fins de verificação da necessidade ou não de autorização na forma da Portaria C Ex nº 1.280/2020.

n) juntada de cópia deste Parecer Referencial e certificação de que atendidos os seus requisitos.

75. Na forma da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, o presente Parecer Referencial tem validade pelo prazo de 02 (dois) anos, desde que mantidas atualizadas as normas nele tratadas, com possibilidade de renovações sucessivas.

76. Por fim, apenas registre-se que a presente manifestação jurídica referencial somente poderá ser utilizada pelas Organizações Militares sediadas no Distrito Federal e assessoradas por esta CONJUR-EB, exclusivamente para as contratações com objeto e condições nela indicados, não afastando a possibilidade de encaminhamento destas contratações, se assim desejarem os Gestores, para análise jurídica específica desta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

77. À consideração superior.

Brasília, 09 de março de 2023.

(assinado eletronicamente por certificação digital)
NATHALIA KAROLINE CARVALHO MAIA VALE
SUBSTITUTA DO COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

DESPACHO n. 00411/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 00687.000220/2023-66

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE QUE TENHA POR OBJETO CURSOS, ABERTOS OU FECHADOS, SEMINÁRIOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÕES

1. Aprovo o Parecer Referencial nº 002/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, certificando que atendidos os requisitos da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 para a elaboração de manifestação jurídica referencial.

2. À Secretaria desta CONJUR-EB para anotações de praxe bem como:

a) encaminhamento, via SPED, da presente manifestação jurídica referencial a todos as Organizações Militares do Distrito Federal assessoradas por esta CONJUR-EB;

b) abertura de tarefa no SAPIENS para a Consultoria-Geral da União/AGU, para ciência do Departamento de Gestão Administrativa (sucessor do DEINF).

Brasília, 09 de março de 2023.

MARIANE KÜSTER
CONSULTORA JURÍDICA
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00687000220202366 e da chave de acesso f0fc8675

Notas

1. [^] Nesse sentido, inclusive, a Nota Explicativa constante no modelo de minuta padrão fornecida pela AGU para contratação direta de serviço, senão vejamos: Em se tratando de Contratação Direta em que a contratada é escolhida diretamente a inclusão de requisitos de habilitação técnica é facultativa, por entender-se que a própria escolha já se incumbirá de eliminar contratantes com capacidade técnica insuficiente.

2. [^]**Nota Explicativa:** Foram incluídas neste Termo de Referência as previsões referentes à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, haja vista que serão os requisitos mais usualmente fiscalizados durante a execução contratual, em geral. Como se trata de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, em que a contratada é escolhida diretamente, à margem do Sistema de Dispensa Eletrônica, optou-se por não incluir requisitos de qualificação econômica ou habilitação técnica, por entender-se que a própria escolha já se incumbirá de eliminar contratantes com capacidade econômico-financeira ou técnica insuficientes.



Documento assinado eletronicamente por NATHALIA KAROLINE CARVALHO MAIA VALE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1111654663 e chave de acesso f0fc8675 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NATHALIA KAROLINE CARVALHO MAIA VALE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-03-2023 16:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por MARIANE KÜSTER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1111654663 e chave de acesso f0fc8675 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANE KÜSTER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-03-2023 16:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2024 - Processo 64444.007528/2024-59

Em 11/07/2024 às 16:41, faço anexar ao presente processo 64444.007528/2024-59, o(s) documento(s): 19._minuta_contrato_pos_graduacao.pdf, 20. PARECER_00002-2023-CONJUR-EB.pdf.

MARCEL DA SILVA KOVAC - 2º Sgt
Aux SG4.2 SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)**

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

PROCESSO Nº 64444.007528/2024-59

Atesto que o presente processo, cujo objeto é a **Contratação de serviços de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas**, por meio de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 9 de março de 2023**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa do processo para os fins do art. 53 da Lei 14.133/21, de prévio exame e aprovação jurídica por parte da CONJUR/EB, conforme normatizado pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022 e, também, através do Acórdão 2674/2014-TCU-Plenário.

Brasília-DF, na data da assinatura.

MARCEL DA SILVA KOVAC – 2º Sgt
Integrante Requisitante

JULIO CESAR DE SANT'ANNA BRUM – 1º Sgt
Integrante Administrativo

MATHEUS GABRIEL DE OLIVEIRA – 1º Ten
Integrante Técnico



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2024 - Processo 64444.007528/2024-59

Em 12/07/2024 às 09:06, faço anexar ao presente processo 64444.007528/2024-59, o(s) documento(s): 20.a_atestado_de_conformidade_assinado.pdf.

MARCEL DA SILVA KOVAC - 2º Sgt
Aux SG4.2 SALC

Cabo do Bloqueio do QGEx.....Cb OLIVEIRA/DOC
Permanência ao DEC.....3º Sgt TARIANE/DOM
Auxiliar do Permanência ao DEC.....Sd GONÇALVES/DEC
Permanência da Garagem do DEC.....Cb CORDEIRO/DOM

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ALTERAÇÃO DE OFICIAL-GENERAL

Sem Alteração

2. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

a. Apresentação

1) Em 9 FEV 24 - por término de passagem e recebimento de carga, cargo e encargos da função de Chefe da A4/DEC.

Cel Eng HENRIQUE VIDAL LÓPEZ **PEDROSA**

Recebimento de carga, cargo e encargos da função de Chefe da A4/DEC

Ten Cel Eng ARTHUR PETRONIO DE CARVALHO **BRITO**

Passagem de carga, cargo e encargos da função de Chefe da A4/DEC

Em consequência, SG1/DEC e interessados, tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 94782 - SG1/DEC, de 8 FEV 24)

2) Em 9 FEV 24 - por término de passagem e recebimento de carga, cargo e encargos da função de Chefe do OD/DEC.

Ten Cel Eng **MARIO SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO**

Recebimento de carga, cargo e encargos da função de Chefe do OD/DEC

Maj Int **RODRIGO SOARES COSTA**

Passagem de carga, cargo e encargos da função de Chefe do OD/DEC

Em consequência, SG1/DEC e interessados, tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 94798 - SG1/DEC, de 9 FEV 24)

b. Função - Designação

Designo para a função de Chefe da Assessoria 1 do DEC, a contar de 7 FEV 24.

Cel Eng WENDER **FIGUEIREDO GAIOSO**

(Nota nº 96121 - SG1/DEC, de 13 MAR 24)

3. ALTERAÇÃO DE PRAÇA

Sem Alteração

4. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Sem Alteração

5. DIVERSOS

a. Presidente da Comissão da Contratação

Comissão de Contratação

Motivado pelo poder-dever das atribuições de autoridade competente, consubstanciado no Art 6 do inciso "L" da Lei nº 14.133, de 2021, nomeio o seguinte militar, para compor a Comissão de Contratação do DEC, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares. O período de nomeação será de 1 (um) ano, a contar de 2 JAN 24, haja vista não ter sido publicado em data oportuna.

1º Ten Int Tmpr **MATHEUS GABRIEL DE OLIVEIRA**

Presidente Substituto

Maj R/1 QCO **SÉRGIO CARVALHO FERNANDES**

Presidente Titular

Em consequência, militar designado e demais interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 96084 - SALC/DEC, de 12 MAR 24)

b. Pregoeiro e Equipe de Apoio - Designação

Em conformidade com o previsto no Art 3º e 4º, do Dec nº 11.246, de 27 OUT 22, combinado com o Art 8º, da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, designo os seguintes militares para exercerem as funções de Agente de Contratação (Pregoeiro) e Membro da Equipe de Apoio, na execução dos processos licitatórios em proveito do Departamento de Engenharia e Construção e suas Diretorias subordinas. O período de nomeação será de 1 (um) ano, a contar de 18 JAN 24, por não ter sido publicado em data oportuna.

S Ten Eng **CLÁUDIO ALBUQUERQUE DA SILVA**

2º Sgt Art **MARCEL DA SILVA KOVAC**

3º Sgt Int Tmpr **LEANDRO MARTINS OLIVEIRA**

Em consequência:

- militares designados como pregoeiros, deverão solicitar por intermédio do OPLog os perfis necessários para execução de suas atividades conforme previsto no Caderno de Orientação aos Agentes da Administração - Procedimentos para Cadastro nos Sistemas Corporativos (SEF);
- demais interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 96126 - SG4/DEC, de 13 MAR 24)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2024 - Processo 64444.007528/2024-59

Em 12/07/2024 às 09:07, faço anexar ao presente processo 64444.007528/2024-59, o(s) documento(s): 21 - BI 029 de 9 FEV 24 - OD DEC.pdf, 22 - BI 050 de 13 MAR 24 - Agente.pdf.

MARCEL DA SILVA KOVAC - 2º Sgt
Aux SG4.2 SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

Despacho Nº 3-OD/Gab/DEC

Brasília, DF, 12 de julho de 2024.

Assunto: autorização do ordenador de despesas

1. Trata-se de processo administrativo, NUP: **64444.007528/2024-59**, encaminhado a este Ordenador de Despesas, para fins de autorização da autoridade competente e aprovação dos documentos produzidos durante a fase preparatória de licitação na modalidade de **contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação**, prevista no art. **74, III, f, da Lei nº 14.133/21**, cujo objeto é a **contratação de serviços de curso de Pós-Graduação – Lato Sensu em Gestão de Compras Públicas, na modalidade a distância (EaD), com carga horária de 480 horas**, no valor total de **R\$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais)**.

2. Conforme previsão contida no art. 72, VIII, Lei Nº 14.133/21, motivado pelo poder-dever de autoridade competente deste órgão, designado através do Boletim Interno Nº **029**, de **9 FEV 2024**, após compulsar exaustivamente aos autos do processo, resolvo:

3. Aprovar a execução da presente contratação, tendo em vista que as justificativas inseridas pela equipe de planejamento da contratação no Documento de Formalização da Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, comprovam a imprescindibilidade da contratação. Corrobora-se o fato de que esta já contratação já encontrava sua previsão no Plano de Contratações Anual em execução.

4. Aprovar as razões da escolha do contratado, baseada no art. 72, VI, Lei Nº 14.133/21, elaborada pela equipe de planejamento da contratação e incorporada aos autos do presente processo no Estudo Técnico Preliminar, em seus tópicos levantamento de mercado e, também, descrição da solução como um todo.

5. Aprovar a justificativa de preço anexada aos autos do processo, tendo em vista que ao analisar o presente documento, verifica-se a plausibilidade dos valores apresentados, além do fato da equipe de planejamento da contratação ter atendidos aos ditames da IN SEGES/ME Nº 65/2021.

6. No que diz respeito **a natureza da contratação**, de acordo com o art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022 e, ainda, conforme subdelegação prevista no art. 4º, § 2º, da Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro, **declaro que o presente processo administrativo constitui uma atividade de custeio**.

7. Assim sendo, **autorizo a execução do presente processo administrativo e declaro para todos os fins que a presente contratação poderá ser atendida**, haja vista que a equipe de planejamento da contratação, durante a instrução processual, atendeu a todos os requisitos constantes no art. 72 da Lei nº 14.133/21, cumprindo, desta forma, todos os pressupostos legais necessários para o seu prosseguimento. Ademais, a equipe de planejamento adequou toda a instrução processual à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 9 de março de 2023**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto.

8. Outrossim, nos termos do art. 80, § 1º, do Decreto-Lei 200/67, do art. 167, incisos I e II, da CF/1988, bem como do art. 72, IV, da Lei Nº 14.133/21, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto valor e rubricas orçamentárias registradas na nota de crédito juntada a este processo.

MARIO SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO - TC

Ordenador de Despesas do DEC



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC MARIO SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO**, em 12/07/2024, às 09:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: hzGQ-OEtV-nmHU-i8tu

Parâmetros: CPF / CNPJ: 10.498.974/0001-09

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ODQ0M2RmZjkyN2Q5NTY5NWRkNDdlOWU0NGQzMjhmNTZjYjMwODBiZjk0ZGU4YTlMzU5N2NIY2QxMjNkN2FmZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2024 - Processo 64444.007528/2024-59

Em 12/07/2024 às 09:47, faço anexar ao presente processo 64444.007528/2024-59, o(s) documento(s): 24._consulta_contratante_1720788414381.pdf.

MARCEL DA SILVA KOVAC - 2º Sgt
Aux SG4.2 SALC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	Pág 18
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	xxx
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	Pág 23-24
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	Pág 20-21
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Sim	Pág 56-57
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Sim	Pág 56-57
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Sim	Pág 51-58
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o	Sim	xxx

parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸		
Há Análise de Riscos? ⁹	Sim	Pág 59-62
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não se aplica	xxx
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	xxx
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	Pág 52
Há termo de referência? ¹³	Sim	Pág 64-76
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	Sim	xxx
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	xxx
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	Sim	xxx
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	Sim	Pág 63
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	Pág 124-125
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	Não se aplica	xxx
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	Sim	Pág 51-58 / 78-95
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	Sim	Pág 126
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	Sim	Pág 124-125
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	Não	xxx

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	Sim	Pág 53-54
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	Sim	Pág 26-49
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴	Não se aplica	xxx
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵	Não se aplica	xxx
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶	Não se aplica	xxx
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷	Sim	Pág 65
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸	Não se aplica	xxx

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁹	Sim	Pág 53

Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	Não se aplica	xxx
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³¹	Sim	Pág 52
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³²	Não se aplica	xxx

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 47, I, da Lei 14133/21

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

Atualização: Junho/2022

³⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³¹ Art. 48 da Lei 14133/21

³² Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Real Corpo de Engenheiros)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 011/2024 - Processo 64444.007528/2024-59

Em 12/07/2024 às 10:03, faço anexar ao presente processo 64444.007528/2024-59, o(s) documento(s): 28._l14133_lista_de_verificacao.pdf.

MARCEL DA SILVA KOVAC - 2º Sgt
Aux SG4.2 SALC